



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ



Etiqueta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 015

DIPENSA DE LICITACAO Nº 05/2015

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Atuarial.

RECURSOS:

(56) 03.04.09.272.0009.2.005.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Manutenção da Divisão do Preyidencia.

CRITÉRIO: Menor Preço

			11		
			12		
			13		
			14		
			15		
			16		
			17		
			18		
			19		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De:

Departamento de Administração

Para:

Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, PR, 27 fevereiro de 2015.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a competente autorização para que possamos realizar **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ: 00.360.305/1949-87, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardelli
Diretor do Dep. de Administração



PROPOSTA DE TRABALHO PEM CAIXA – ASSESSORIA TÉCNICA ORGANIZACIONAL E AVALIAÇÃO ATUARIAL

1 - APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos o tema previdência no serviço público vem ocupando posição de destaque na agenda do Governo Federal, haja vista que um sistema previdenciário organizado e equilibrado financeira e atuarialmente traz consigo o ajuste sustentável das contas públicas e se constitui em um dos principais instrumentos para a retomada dos investimentos em serviços essenciais como a saúde, educação, segurança e infra-estrutura urbana.

A busca de uma solução para a questão previdenciária efetivamente tomou forma com a edição de normativos como a Lei nº 9.717, de novembro de 1998, denominada Lei Geral da Previdência Pública e a Emenda Constitucional nº 20, de dezembro de 1998 que trouxeram significativas alterações para os Regimes Próprios de Previdência Social, como o estabelecimento do caráter contributivo e a introdução de uma série de critérios e exigências para o seu funcionamento.

Ainda no esforço do ajuste das contas públicas e protagonizando importante papel na busca de convergência de regras entre o Regime Próprio e Geral de Previdência, o Congresso Nacional promulgou em dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 41, em julho de 2005, a Emenda Constitucional nº 47 e em março de 2012 a Emenda Constitucional nº 70.

Diante das exigências legais e perspectivas de mudanças nos Regimes Próprios de Previdência, a CAIXA, um dos maiores agentes de desenvolvimento do país, com um portfólio de produtos e serviços voltados para as necessidades da administração pública, por meio de suas Superintendências Regionais, agências, casas lotéricas e correspondentes bancários espalhados por todo país e, com experiência ímpar na operacionalização de programas de governo, coloca à disposição dos gestores públicos seu produto Previdência para Estados e Municípios - PEM CAIXA, especialmente desenvolvido para o auxílio na busca e manutenção da regularidade dos Regimes Próprios de Previdência e na administração dos recursos previdenciários com eficiência, transparência e solidez.

2. O PRODUTO

O produto PEM CAIXA foi desenvolvido com o propósito de disponibilizar aos gestores públicos uma solução para a questão previdenciária de seu Estado, Distrito Federal ou Município.

A experiência adquirida pela CAIXA, por meio de sua equipe de gerentes e técnicos, atuando diretamente com Governos Estaduais e Prefeituras Municipais na estruturação de Regimes Próprios de Previdência desde 1997, por intermédio de apresentações locais, participações em seminários e eventos sobre o assunto previdência pública, estudo permanente sobre a legislação previdenciária e estreito relacionamento com o MPS – Ministério da Previdência Social permitiu a identificação dos problemas comuns aos gestores públicos e suas possíveis soluções.



O sucesso da parceria estabelecida entre a CAIXA e os Estados e Municípios é traduzido pelo crescimento contínuo de seu quadro de clientes, composto atualmente por mais de 1.800 contratos assinados.

O produto PEM CAIXA contempla os serviços de Avaliação Atuarial ou Assessoria Técnica Organizacional e Avaliação Atuarial, essenciais para a estruturação de um regime próprio de previdência bem como para a manutenção de sua regularidade frente às exigências legais.

Construa no presente o seu futuro!

Desejamos estabelecer uma excelente parceria.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 – AVALIAÇÃO ATUARIAL

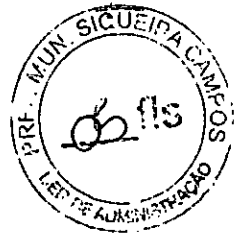
Elaboração de avaliação atuarial em conformidade com a legislação federal, contemplando:

- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município que irão participar do Regime Próprio de Previdência;
- Elaboração de relatório contendo os seguintes estudos:
 - a) Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
 - b) Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
 - c) Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do Regime Próprio de Previdência;
 - d) Relação das bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e) Descrição dos resultados da avaliação atuarial considerando duas modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
 - f) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, rentabilidade dos recursos financeiros, as alíquotas de contribuição praticadas e as apuradas no estudo e apresentação da forma de financiamento do custo previdenciário;
 - g) Nota Técnica Atuarial;
 - h) Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, conforme modelo do Ministério da Previdência Social – MPS.

3.2 - ASSESSORIA TÉCNICA ORGANIZACIONAL

Objetiva prestar orientações técnicas organizacionais no âmbito da legislação previdenciária como forma de auxiliar o gestor previdenciário nas questões relativas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quer seja na estruturação ou manutenção da regularidade frente à legislação federal, durante a vigência do contrato.

Fornecimento dos seguintes serviços:



- a) Análise da legislação previdenciária do CONTRATANTE frente à legislação federal vigente e ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- b) Disponibilização de modelo de Minuta de Projeto de Lei e orientações relativas à implantação de Regimentos Internos referentes à matéria previdenciária;
- c) Subsídios para formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Federativo / RPPS acerca de previdência no setor público que dizem respeito à Avaliação Atuarial;
- d) Disponibilização de Cartilha digitalizada ao Ente Federativo / RPPS, relativos à matéria previdenciária;

4. CUSTO DO PROJETO

Pela Avaliação Atuarial e pela Assessoria Técnica Organizacional para o Regime Próprio de Previdência será cobrado o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para cada ano de vigência do Contrato, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

5. CUSTO DO PROJETO

A vigência do contrato será de 01 ano.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

O instrumento de contratação discriminará as demais obrigações da contratante, pormenorizando o regime de trabalho a ser realizado.

Siqueira Campos, 03 de Fevereiro de 2015

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG SIQUEIRA CAMPOS
GELCIO G MATTOS / G GERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

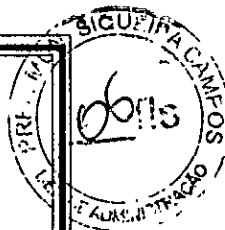


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 - Fone / Fax (43) 3571-1122

Cep 84940-000 - Siqueira Campos - PR



Departamento Fazenda Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSC. MUNICIPAL

90001202

EXERCICIO

2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME A LEI N. 500/2010 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

PROTOCOLO

ALLF 048/85

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NOME FANTASIA

"CAIXA ECONOMICA"

ENDEREÇO

RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 01242 3571-1178

BAIRRO :

CENTRO

C.N.P.J. / CPF Ns

00 360 305/1949-87

VALIDADE

31/12/2015

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Cod. do Serviço

6423900

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

CAIXAS ECONÔMICAS

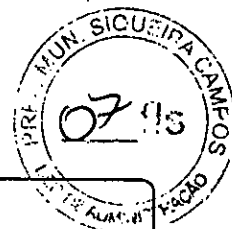
FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES LEGAIS

SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.

Siqueira Campos(PR), 3 de Março de 2015.

Fabricio José Gonçalves
Chefe de Tributação

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ: 00.360.305/1949-87

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 12214 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: Rua NOSSA SENHORA DE FATIMA, 01242 - Bairro CENTRO - Compl. 3571-1178 - CEP 84.940-000

Econômico: 90001202 - CAIXAS ECONÔMICAS

Endereço: Rua NOSSA SENHORA DE FATIMA, 01242 - Bairro CENTRO - Compl. 3571-1178

Código de Controle _____

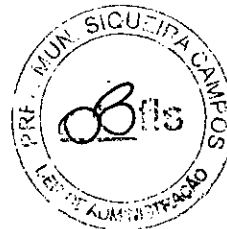
DBA0PJESR2R23591

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 09 de Fevereiro de 2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 10:12:25 do dia 29/01/2015 <hora e data de Brasília>.

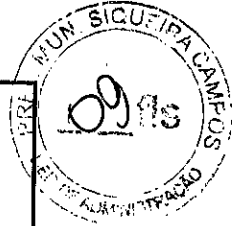
Válida até 28/07/2015.

Código de controle da certidão: **094C.D556.6531.0B5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00360305/1949-87
Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome Fantasia: AGENCIA CIDADE SIQUEIRA CAMPOS PR
Endereço: RUA DAS FLORES 441 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR /
86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2015 a 25/02/2015

Certificação Número: 2015012711042081097441

Informação obtida em 09/02/2015, às 08:35:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

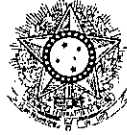


**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

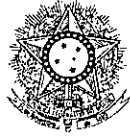
Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/1949-87
Certidão nº: 79673579/2015
Expedição: 09/02/2015, às 08:36:40
Validade: 07/08/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/1949-87, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

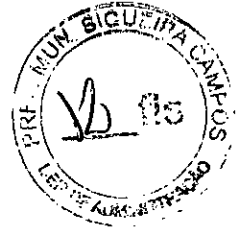
0118800-98.2001.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0026700-34.2009.5.01.0005 - TRT 01ª Região *
0155200-62.2002.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0162600-93.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0043200-31.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região *
0103300-26.2005.5.01.0009 - TRT 01ª Região *
0094200-49.2002.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0022300-95.2005.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0088600-39.2005.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0035000-69.2006.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0000565-30.2010.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0001456-80.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0069900-12.2005.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0176800-36.1993.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0110300-94.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0001323-66.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089500-10.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0112500-77.1998.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0113900-53.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0144400-97.2006.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0064800-83.1990.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0068500-13.2003.5.01.0018 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0116000-70.2006.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0000734-59.2011.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0000490-96.2012.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0134200-06.1998.5.01.0019 - TRT 01ª Região *
0043800-16.1993.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0172000-65.1998.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0053500-59.2006.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0000511-37.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0227600-34.1999.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0153900-20.2002.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0097100-18.1992.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0172500-38.1992.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0117300-41.1995.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0067500-92.2005.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0065200-52.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0166800-15.2005.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0234900-29.1999.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0000588-54.2012.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0087000-12.1994.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0027100-30.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0048900-07.2002.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0165700-21.2002.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0157200-92.2004.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0067100-57.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0106300-37.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0109800-77.2007.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0115400-79.2007.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0150900-43.2006.5.01.0030 - TRT 01ª Região *
0081000-29.1990.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0051000-21.2005.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0010900-19.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0158000-03.2007.5.01.0034 - TRT 01ª Região *
0000862-94.2012.5.01.0034 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0121600-14.1989.5.01.0036 - TRT 01ª Região *
0001463-94.2012.5.01.0036 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0103700-45.2008.5.01.0038 - TRT 01ª Região *

0010127-40.2014.5.01.0038 - TRT 01ª Região *

0145300-48.2005.5.01.0039 - TRT 01ª Região *

0000704-58.2011.5.01.0039 - TRT 01ª Região *

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *

0031300-78.1995.5.01.0041 - TRT 01ª Região *

0219100-76.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0148600-43.2004.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0001192-04.2011.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0001498-67.2011.5.01.0043 - TRT 01ª Região *

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0071900-54.2003.5.01.0044 - TRT 01ª Região *

0098000-63.2005.5.01.0048 - TRT 01ª Região *

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0119700-29.2004.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0035500-84.2007.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0025300-81.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0127400-17.2008.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0002000-56.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0097700-59.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0157700-87.2007.5.01.0051 - TRT 01ª Região *

0042700-70.2006.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0143900-86.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0145400-90.2007.5.01.0052 - TRT 01ª Região *

0074800-46.2004.5.01.0053 - TRT 01ª Região *

0097100-30.2003.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0106800-54.2008.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001301-13.2010.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0000194-94.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001021-08.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001088-70.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0027900-50.2005.5.01.0059 - TRT 01ª Região *

0017100-91.2004.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0067500-07.2007.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0067700-76.2005.5.01.0062 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0048100-68.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0061900-66.2002.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0145600-66.2004.5.01.0064 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0055600-06.2007.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0108600-81.2008.5.01.0067 - TRT 01ª Região *

0180700-07.2003.5.01.0068 - TRT 01ª Região *

0157600-80.2004.5.01.0070 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0056500-79.2004.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0036200-28.2006.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000926-61.2010.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0061700-53.2007.5.01.0074 - TRT 01ª Região *

0103700-65.2007.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0000347-62.2011.5.01.0206 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0001941-51.2011.5.01.0226 - TRT 01ª Região *

0075900-88.2003.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0121100-55.2002.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0147900-18.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0342000-48.1997.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0086900-74.2006.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0399700-08.1999.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0215700-88.2004.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0185300-12.2009.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0241300-65.2001.5.01.0261 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0046300-94.2007.5.01.0301 - TRT 01ª Região *

0001221-16.2012.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0191500-03.2005.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0128900-64.1998.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0080000-76.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0092200-33.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0106200-09.1997.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0126300-04.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0155200-26.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0023200-79.2001.5.01.0541 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0235100-79.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0145200-33.2008.5.02.0016 - TRT 02ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



- 0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
- 0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
- 0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0220300-81.2001.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
- 0208300-75.2008.5.02.0043 - TRT 02ª Região **
- 0193700-17.2006.5.02.0044 - TRT 02ª Região **
- 0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *
- 0029000-81.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
- 0070200-62.2007.5.02.0048 - TRT 02ª Região *
- 0229900-26.2002.5.02.0056 - TRT 02ª Região *
- 0108000-50.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
- 0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
- 0091200-16.2002.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
- 0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *
- 0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **
- 0119400-36.2007.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
- 0240000-15.2009.5.02.0082 - TRT 02ª Região *
- 0019900-39.2008.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
- 0097700-30.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
- 0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *
- 0100100-61.2003.5.02.0491 - TRT 02ª Região **
- 0102500-45.2003.5.02.0492 - TRT 02ª Região *
- 0129600-57.2003.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
- 0061200-76.2003.5.03.0007 - TRT 03ª Região *
- 0088100-57.2007.5.03.0007 - TRT 03ª Região *
- 0107400-64.2005.5.03.0010 - TRT 03ª Região **
- 0079400-15.2009.5.03.0010 - TRT 03ª Região *
- 0000397-40.2011.5.03.0010 - TRT 03ª Região *
- 0139500-31.1989.5.03.0011 - TRT 03ª Região *
- 0041600-77.2005.5.03.0014 - TRT 03ª Região *
- 0109300-38.2003.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
- 0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
- 0045600-78.2009.5.03.0015 - TRT 03ª Região **
- 0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *
- 0129600-06.2003.5.03.0020 - TRT 03ª Região *
- 0004800-84.2009.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
- 0001827-54.2012.5.03.0022 - TRT 03ª Região **
- 0002314-87.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região **
- 0131900-60.2002.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
- 0097000-75.2007.5.03.0024 - TRT 03ª Região *
- 0092400-19.2009.5.03.0031 - TRT 03ª Região *
- 0128500-38.2007.5.03.0032 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0125900-95.2008.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0125400-92.2009.5.03.0036 - TRT 03ª Região *
0001022-48.2011.5.03.0051 - TRT 03ª Região *
0138500-05.2005.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0098600-78.2006.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0082800-90.2009.5.03.0057 - TRT 03ª Região *
0095500-74.2009.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0068900-32.2008.5.03.0071 - TRT 03ª Região *
0000080-53.2011.5.03.0071 - TRT 03ª Região *
0000650-67.2010.5.03.0073 - TRT 03ª Região *
0163300-89.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região *
0001080-43.2011.5.03.0086 - TRT 03ª Região *
0011100-96.2007.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0079600-49.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0083900-54.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0086200-86.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0000504-48.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região *
0041300-15.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0125800-14.2009.5.03.0099 - TRT 03ª Região *
0001049-07.2013.5.03.0101 - TRT 03ª Região *
0104700-28.2008.5.03.0102 - TRT 03ª Região *
0035500-64.2004.5.03.0104 - TRT 03ª Região **
0000129-58.2012.5.03.0104 - TRT 03ª Região *
0106500-49.2003.5.03.0108 - TRT 03ª Região *
0052400-59.2008.5.03.0112 - TRT 03ª Região *
0080200-64.2005.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0074800-30.2009.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0154000-23.2009.5.03.0134 - TRT 03ª Região *
0072500-29.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0085300-89.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0093300-78.2009.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0001087-10.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0001295-91.2010.5.03.0138 - TRT 03ª Região *
0076700-48.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
0151600-02.2006.5.03.0147 - TRT 03ª Região *
0123000-65.2006.5.03.0148 - TRT 03ª Região *
0099700-71.2006.5.03.0149 - TRT 03ª Região *
0126300-52.2008.5.03.0152 - TRT 03ª Região *
0206300-41.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *

0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0030700-67.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0105400-14.2007.5.04.0004 - TRT 04ª Região *

0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **

0131100-35.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0017600-44.2004.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0022000-67.2005.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0061600-61.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0125500-47.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0137000-13.2008.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0074200-14.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0074800-35.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0122900-21.2006.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0127200-69.1996.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0106400-15.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0080900-34.2005.5.04.0009 - TRT 04ª Região *

0134200-75.2000.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0000413-27.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0001389-34.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *

0085000-57.2004.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0051100-44.2008.5.04.0012 - TRT 04ª Região *

0081800-34.2007.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *

0057900-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0037700-48.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000575-75.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000579-15.2010.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000199-55.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0001419-88.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0000280-33.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0051300-69.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

0064600-98.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0115500-51.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091900-64.2006.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0016600-28.2008.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0001051-07.2010.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0113300-15.1998.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0079500-49.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0038300-57.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0087200-71.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0115100-29.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0032700-21.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0056300-71.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000234-37.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000714-15.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000482-66.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000687-95.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0068100-45.1999.5.04.0021 - TRT 04ª Região *
0005200-91.1997.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0067300-48.1998.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0086300-19.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0000470-12.2012.5.04.0022 - TRT 04ª Região *
0051600-40.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0075400-07.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0010500-73.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0128300-88.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0000621-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *
0021600-58.2003.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0058700-76.2005.5.04.0027 - TRT 04ª Região *



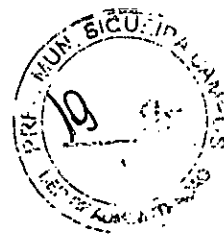
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *
0112700-96.2000.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0113100-71.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0023100-54.2006.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0009200-67.2007.5.04.0028 - TRT 04ª Região *
0089400-73.1998.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0056200-94.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0081100-10.2007.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000711-96.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0123600-25.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0086300-04.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0004000-74.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0102200-67.2006.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0008700-40.2002.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0199400-91.2007.5.04.0202 - TRT 04ª Região *
0000242-26.2012.5.04.0252 - TRT 04ª Região *
0009200-80.2008.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0069300-78.2003.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0139100-91.2006.5.04.0302 - TRT 04ª Região *
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000827-09.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0035900-04.1995.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0078900-63.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0097500-35.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0000262-76.2010.5.04.0352 - TRT 04ª Região *
0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *
0137500-82.2007.5.04.0372 - TRT 04ª Região *
0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *
0104100-58.2001.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0042600-17.2009.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0049900-74.2002.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0115400-71.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0156200-44.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0001695-58.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0009700-06.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0064500-62.2001.5.04.0662 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0036600-42.2005.5.04.0702 - TRT 04ª Região *

0016300-61.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0054600-92.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0000365-50.2010.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000406-30.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0231700-13.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0133000-94.2004.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0107700-62.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0020700-87.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0038900-45.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0079500-11.2007.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0044000-10.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0088000-95.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000517-56.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0000910-78.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0130100-38.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0079500-42.2006.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0080900-57.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000325-57.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000927-48.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000508-91.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000922-89.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0058900-26.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0074600-42.2008.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0064200-49.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0005300-92.2005.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0003400-40.2006.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0052600-79.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

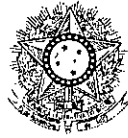
0113500-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000992-03.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0000400-63.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *



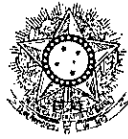
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



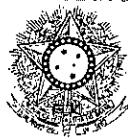
0036900-26.2008.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0194300-86.1997.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061200-88.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0061700-23.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0051000-51.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0101600-08.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0115400-42.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0121300-06.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0002400-59.2007.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0091500-25.2007.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0074800-37.2008.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0000776-67.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0001443-79.2012.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0076900-66.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0146800-05.2003.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0059700-75.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0081000-25.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0093600-78.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0130200-66.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0137800-41.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0178600-14.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0150400-60.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0120400-43.2006.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0124900-83.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0005300-63.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0035800-15.2008.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000849-24.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0141500-16.2004.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0125300-55.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0001180-03.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000253-32.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0062300-79.1989.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0140000-09.2004.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000298-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000446-86.2012.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0002423-50.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0002431-27.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0002432-12.2011.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0121600-76.2009.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0006700-59.2005.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0018800-12.2006.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0127800-15.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000498-26.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000866-35.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001289-29.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001361-79.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000491-74.2012.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0004500-33.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0144100-35.2006.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0033700-63.2003.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0132500-53.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0002000-59.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000426-30.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000486-03.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0032700-43.2008.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0175800-89.2004.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0085300-69.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0123900-62.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0128000-26.2008.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0099200-16.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0107700-71.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0126700-57.2007.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001001-17.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0046400-08.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0010200-96.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0096600-16.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0160700-50.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0027600-23.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0123200-71.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0126000-72.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0141500-47.2008.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000111-06.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000195-07.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **
0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0130500-10.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001027-34.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0128600-20.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0143900-22.2008.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0103200-32.2007.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0122200-38.2009.5.06.0022 - TRT 06ª Região *

0000622-40.2011.5.06.0022 - TRT 06ª Região *

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0004600-90.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000244-18.2010.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0143800-43.2008.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0000339-79.2010.5.06.0142 - TRT 06ª Região *

0016300-65.2007.5.06.0142 - TRT 06ª Região *

0001740-56.2010.5.06.0161 - TRT 06ª Região **

0120100-48.2009.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000528-35.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0021600-15.2009.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0000531-70.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0091600-36.2006.5.06.0411 - TRT 06ª Região **

0001257-15.2011.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0184700-21.2005.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0277200-34.2004.5.07.0004 - TRT 07ª Região *

0000570-81.2010.5.07.0012 - TRT 07ª Região *

0171700-79.2009.5.08.0002 - TRT 08ª Região *

0149500-46.2007.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0027400-21.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região **

0126700-53.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0175700-22.2009.5.08.0003 - TRT 08ª Região *

0001457-62.2010.5.08.0004 - TRT 08ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000873-86.2010.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000171-66.2012.5.08.0008 - TRT 08ª Região **

0034700-50.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região **

0157800-42.2008.5.08.0009 - TRT 08ª Região *

0097400-25.2009.5.08.0010 - TRT 08ª Região **

0082900-87.2005.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0157800-96.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *

0171800-04.2009.5.08.0012 - TRT 08ª Região *

0199000-56.2004.5.08.0013 - TRT 08ª Região *

0160200-80.2009.5.08.0013 - TRT 08ª Região *

0001223-82.2012.5.08.0013 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0091000-11.2008.5.08.0016 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000246-25.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000248-92.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000251-47.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000252-32.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000253-17.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000254-02.2014.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0305100-74.2009.5.08.0202 - TRT 08ª Região **

0019400-55.2002.5.09.0001 - TRT 09ª Região *

1519800-78.2005.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

2398900-10.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0002006-40.2013.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2131300-55.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

9952600-18.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1520000-77.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1464700-69.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0961900-23.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

0396000-16.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

1934800-46.2002.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1379200-29.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0125500-08.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

0125700-15.2005.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1812100-60.2005.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

2228800-21.1997.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

9304400-11.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

2565800-30.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1553300-12.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000532-18.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000316-86.2012.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1617900-10.2006.5.09.0012 - TRT 09ª Região *

0748800-66.2004.5.09.0013 - TRT 09ª Região *

0265900-35.1997.5.09.0014 - TRT 09ª Região **

2196200-59.2002.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

9951600-53.2006.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

1163500-37.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

2620600-28.2009.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001037-29.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0540000-18.2004.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0305400-13.2008.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000428-05.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0001978-37.2007.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0337100-66.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

1815800-13.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

2318000-33.2007.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

0055000-67.2001.5.09.0068 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0033100-16.2001.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0085300-24.2006.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0001211-92.2011.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0001832-63.2010.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0090700-82.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0099400-47.2008.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0002273-38.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000427-49.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

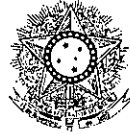
0000432-71.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000857-98.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000858-83.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0001086-87.2013.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

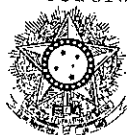
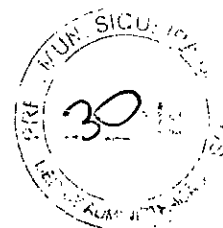
0129200-61.2008.5.09.0242 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



- 0000131-76.2012.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
- 0033400-47.2009.5.09.0411 - TRT 09ª Região *
- 0202100-10.2005.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
- 0638700-57.2008.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
- 0052100-59.2007.5.09.0567 - TRT 09ª Região *
- 0086200-49.2008.5.09.0585 - TRT 09ª Região *
- 0758000-86.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
- 0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *
- 0001479-59.2010.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0267900-93.2000.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
- 0860700-02.2008.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0093600-59.2008.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
- 0000766-63.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
- 0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
- 0054700-04.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
- 0000884-33.2010.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
- 0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *
- 0839100-70.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
- 1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
- 0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
- 0112000-54.1991.5.10.0001 - TRT 10ª Região *
- 0151300-84.2009.5.10.0003 - TRT 10ª Região *
- 0157500-92.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região *
- 0004700-13.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0050800-26.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0092700-86.2008.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0000587-45.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0000907-95.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0001553-08.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0001614-63.2010.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0000033-76.2011.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
- 0061000-54.2006.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0124000-57.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0000130-04.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0000750-16.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0001481-12.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0001553-96.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0001605-92.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0000362-79.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
- 0001750-17.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

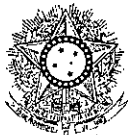
0002087-06.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002127-85.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0002151-79.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001333-93.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0055200-39.2006.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0124700-27.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0000175-65.2011.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0000413-84.2011.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0000528-71.2012.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0018400-06.2006.5.10.0016 - TRT 10ª Região *
0003900-24.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0119800-55.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0120700-38.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001242-90.2010.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0001541-33.2011.5.10.0017 - TRT 10ª Região *
0035900-45.2007.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0126800-40.2008.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0105700-89.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001262-75.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000678-71.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001100-46.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001344-72.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001481-54.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002064-39.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001421-47.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0001900-76.2008.5.10.0020 - TRT 10ª Região *
0009000-84.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0016200-45.2005.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0055600-61.2008.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0046000-79.2009.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000606-15.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001548-47.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001739-58.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0002081-69.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000671-39.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001112-20.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001482-96.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001579-96.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001181-18.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000241-96.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000253-13.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000254-95.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000279-11.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000280-93.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000281-78.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000291-25.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000292-10.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0000300-84.2012.5.11.0009 - TRT 11ª Região **
 0725200-39.2002.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0561900-90.2005.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0704100-86.2006.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0000026-54.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0006991-48.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0007474-78.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *
 0000505-70.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região *
 0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
 0005579-07.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
 0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *
 0015300-10.2006.5.12.0009 - TRT 12ª Região *
 0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
 0087700-05.2009.5.12.0013 - TRT 12ª Região *
 0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
 0518700-91.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
 0501200-75.2006.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0703000-23.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
 0714300-79.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
 0451300-83.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
 0055700-69.2002.5.12.0021 - TRT 12ª Região *
 0478400-92.2007.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
 0005502-10.2011.5.12.0022 - TRT 12ª Região *
 0004400-96.2001.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
 0074700-96.2009.5.12.0025 - TRT 12ª Região *
 0861400-36.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0796600-62.2007.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0518000-74.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0559600-75.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0006436-87.2010.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0000387-59.2012.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
 0256600-71.2007.5.12.0028 - TRT 12ª Região *
 0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0281300-02.2007.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0331200-16.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0502000-77.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0860100-15.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0098400-45.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0810200-58.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0000353-60.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0007694-40.2012.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0713600-16.2002.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0769600-02.2003.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0325800-18.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0335500-18.2005.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0073400-74.2006.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0630200-65.2006.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0391100-82.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0004694-97.2010.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0738000-57.2003.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0933600-45.2005.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0090000-65.2009.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0476000-41.1999.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0049800-81.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0922500-22.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0002703-80.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0001301-27.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0008979-93.2011.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000330-08.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0002719-63.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0005716-19.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0008804-65.2012.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0264400-46.2009.5.12.0040 - TRT 12ª Região *

0154200-66.2009.5.12.0041 - TRT 12ª Região *

0002119-98.2010.5.12.0041 - TRT 12ª Região *

0053300-69.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0053400-24.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0053500-76.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

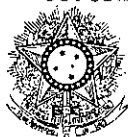
0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054400-59.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054500-14.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0054700-21.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0066700-53.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0000697-14.2012.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0151000-70.2008.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0002430-74.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0005602-21.2010.5.12.0047 - TRT 12ª Região *

0000001-28.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0000040-25.2010.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0000112-75.2011.5.12.0049 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0513800-17.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0085900-53.2008.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0001082-66.2011.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0029600-39.2006.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0255500-06.2007.5.12.0053 - TRT 12ª Região *

0241800-83.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0173000-96.2013.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0173100-51.2013.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0028600-52.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0040900-46.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0079800-08.2008.5.13.0003 - TRT 13ª Região *

0101200-12.2007.5.13.0004 - TRT 13ª Região *

0013400-14.2010.5.13.0012 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0005400-23.2009.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0070300-68.2002.5.15.0003 - TRT 15ª Região **

0186500-70.2007.5.15.0008 - TRT 15ª Região *

0206600-13.2002.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0210500-91.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0148000-51.2006.5.15.0013 - TRT 15ª Região *

0199500-66.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0232500-52.2003.5.15.0014 - TRT 15ª Região *

0155800-98.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0075200-08.2009.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

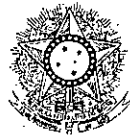
0072400-53.1999.5.15.0018 - TRT 15ª Região **

0005400-26.2005.5.15.0018 - TRT 15ª Região *

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0201000-24.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

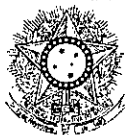
0068600-75.2008.5.15.0026 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



- 0035300-81.2006.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
- 0018800-02.2004.5.15.0032 - TRT 15ª Região *
- 0096100-66.2006.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
- 0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
- 0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
- 0026500-86.2005.5.15.0034 - TRT 15ª Região *
- 0132200-84.2001.5.15.0036 - TRT 15ª Região *
- 0049200-21.2003.5.15.0036 - TRT 15ª Região *
- 0000374-14.2010.5.15.0037 - TRT 15ª Região *
- 0018900-25.2007.5.15.0040 - TRT 15ª Região *
- 0158900-79.2001.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
- 0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
- 0037600-37.2007.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
- 0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
- 0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
- 0143500-23.2009.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
- 0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *
- 0071200-27.2004.5.15.0053 - TRT 15ª Região *
- 0003000-22.2005.5.15.0056 - TRT 15ª Região *
- 0219100-62.2005.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
- 0113700-20.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
- 0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **
- 0106000-92.2006.5.15.0059 - TRT 15ª Região *
- 0162700-38.2004.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
- 0158400-57.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
- 0159100-33.2009.5.15.0066 - TRT 15ª Região *
- 0067500-95.2004.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
- 0061500-06.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
- 0078100-05.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
- 0085500-70.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
- 0079700-46.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
- 0079800-98.2009.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
- 0189900-84.2004.5.15.0077 - TRT 15ª Região *
- 0083100-50.2009.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
- 0118400-70.2009.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
- 0000064-67.2010.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
- 0087400-50.2003.5.15.0084 - TRT 15ª Região **
- 0004600-82.2005.5.15.0087 - TRT 15ª Região **
- 0063700-68.1996.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
- 0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
- 0029800-47.2008.5.15.0100 - TRT 15ª Região *
- 0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0261200-82.2005.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0200400-27.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0201300-10.2006.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0216100-09.2007.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0030400-23.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0128800-72.2008.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0174100-23.2009.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000042-70.2011.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0045300-07.2005.5.15.0118 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0000272-34.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001160-32.2012.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

0001001-59.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0153500-38.2006.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0434700-20.2005.5.15.0130 - TRT 15ª Região **

0003300-04.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0024200-08.2006.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0261700-61.2005.5.15.0135 - TRT 15ª Região **

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0000235-41.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0001166-44.2010.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0106100-82.2011.5.17.0005 - TRT 17ª Região *

0177600-52.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0074000-73.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0108300-61.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0006700-10.2008.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0001094-08.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0148200-05.2009.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0211600-55.2007.5.18.0004 - TRT 18ª Região *

0001604-41.2012.5.18.0004 - TRT 18ª Região *

0001957-81.2012.5.18.0004 - TRT 18ª Região *

0010343-66.2013.5.18.0004 - TRT 18ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0044900-15.2009.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0000801-23.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0001982-59.2010.5.18.0006 - TRT 18ª Região *

0000604-31.2011.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000894-74.2010.5.18.0009 - TRT 18ª Região **

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0167400-71.2009.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0134200-70.2005.5.18.0121 - TRT 18ª Região *

0000394-66.2012.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0147800-06.2009.5.18.0191 - TRT 18ª Região *

0061700-85.2009.5.18.0211 - TRT 18ª Região **

0057300-05.2009.5.18.0251 - TRT 18ª Região *

0095400-14.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0066900-64.2004.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0131700-96.2007.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0000588-62.2011.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0136900-67.1996.5.19.0004 - TRT 19ª Região *

0116100-03.2005.5.19.0004 - TRT 19ª Região *

0009500-81.2007.5.19.0005 - TRT 19ª Região *

0090600-24.2008.5.19.0005 - TRT 19ª Região *

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0080300-73.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0186500-36.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0010500-50.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0038300-53.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0105600-32.2006.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0000051-91.2010.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0006900-18.2006.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

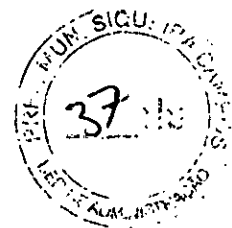
0102000-29.2008.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

0043400-78.2009.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

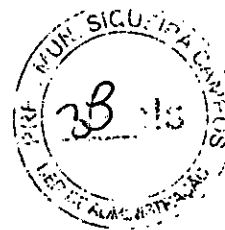
0000866-85.2010.5.19.0007 - TRT 19ª Região *

0101200-60.2006.5.19.0010 - TRT 19ª Região *

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124300-86.2009.5.19.0059 - TRT 19º Região *
0060900-90.2005.5.20.0001 - TRT 20º Região *
0094900-19.2005.5.20.0001 - TRT 20º Região *
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0135400-25.2008.5.20.0001 - TRT 20º Região *
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20º Região *
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0090100-42.2005.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0126600-10.2005.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0128100-72.2009.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20º Região *
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20º Região *
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20º Região *
0001271-09.2010.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *
0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20º Região *
0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0173500-71.2007.5.20.0005 - TRT 20º Região *
0028400-51.2008.5.20.0005 - TRT 20º Região *
0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20º Região *
0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001488-46.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20º Região *
0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0034500-87.2006.5.20.0006 - TRT 20º Região *
0106500-85.2006.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *
0020239-98.2012.5.20.0009 - TRT 20ª Região *
0165700-84.2001.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0139600-58.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0172300-87.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0193200-91.2002.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0077500-96.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0145200-89.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0180900-29.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0010700-18.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *
0053400-09.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0057200-45.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0171300-13.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

0064700-31.2007.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0179400-49.2009.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0112700-98.2003.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0147800-80.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0149400-39.2004.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0173500-82.2009.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0200300-47.2009.5.21.0003 - TRT 21ª Região *

0085000-44.2003.5.21.0004 - TRT 21ª Região *

0000900-54.2006.5.21.0004 - TRT 21ª Região *

0102700-30.2003.5.21.0005 - TRT 21ª Região **

0149000-16.2004.5.21.0005 - TRT 21ª Região **

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0174100-91.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0015800-96.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0189000-47.2007.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0143300-14.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0115100-91.2008.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0138900-13.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

0139200-72.2006.5.21.0011 - TRT 21ª Região *

0036600-59.2009.5.21.0013 - TRT 21ª Região *

0050900-48.2008.5.21.0017 - TRT 21ª Região *

0034900-95.2007.5.21.0020 - TRT 21ª Região *

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

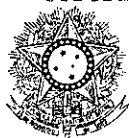
0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

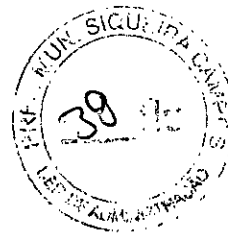
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *

0129100-29.2009.5.23.0001 - TRT 23ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0167001-04.2004.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0164400-19.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0171200-63.2004.5.23.0004 - TRT 23ª Região *

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

0082600-36.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0113800-61.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0114700-44.2009.5.23.0022 - TRT 23ª Região *

0135600-26.2006.5.23.0031 - TRT 23ª Região *

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *

0000877-94.2010.5.24.0001 - TRT 24ª Região *

0039000-66.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0117100-98.2008.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0039400-12.2009.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000984-38.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000978-94.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região **

0001442-21.2011.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0001332-85.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0001802-19.2012.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0039900-75.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0086900-71.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0138400-13.2008.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0000968-78.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0000969-63.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0001029-36.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0000674-89.2011.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0063500-27.2006.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0110600-07.2008.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0001025-59.2011.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

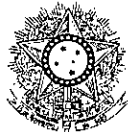
0145500-44.2007.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

0000439-16.2011.5.24.0007 - TRT 24ª Região *

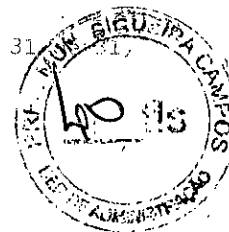
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1240.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho); atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

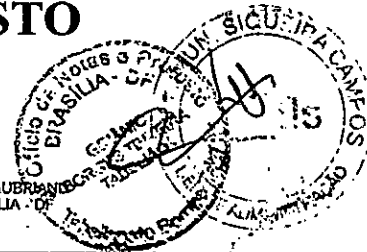
DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

Prot.: 363724

Líro: 2968

Folha: 182

SRVY / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA - DF
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como OUTORGANTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no D.O.U. em 6 de junho 2008, registrado na JCDF sob o nº 20080459013 em 13/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Atendimento e Distribuição, **JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 9.095.320.793-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 702.094.887-34, com endereço profissional na sede da empresa, nomeado por Decreto de 06.04.2011, publicado no DOU de 07.04.2011, Seção 2, Ano LII nº 67, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeia e constitui no âmbito da Superintendência Regional Norte do Paraná/PR, nas Pessoas de **ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34664935/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 536.188.669-68, na qualidade de Superintendente Regional, e/ou **ANTONIO MINUK**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0042100897/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 690.382.689-04, na qualidade de Superintendente Regional Eventual, ambos residentes e domiciliados em Londrina/PR, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes para: **01)** representar a CEF, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CEF previstas no Capítulo II, artigo 5º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, comprar, recomprar, e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto a cessão e transferência de direitos, arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos, outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dáção em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei, liberar ônus reais no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial), firmar convênios com o Poder Público, representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial, consolidar a propriedade fiduciária, alienação fiduciária, pela retomada do imóvel por inadimplência, arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil, adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público, requerer o registro de imóveis e averbações junto aos RI, praticar outros atos necessários a manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CEF, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CEF, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. **02)** conferir poderes às empresas contratadas pela CEF para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: **2.1)** especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CEF como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CEF para este fim, podendo para tanto

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 363724

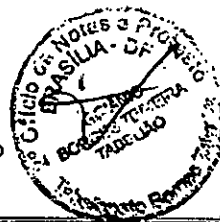
Livro: 2968

Folha: 183

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CEF; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC da CEF; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CEF; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes colocando-os sempre à disposição da CEF, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CEF; j) Adotar, em nome da CEF ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, podendo ser revogado a qualquer momento a critério da CEF. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos gerentes e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos (Lavrada sob minuta apresentada). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração da outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas após o pedido, se advindos da lavratura. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 26,53) Eu (JOACY MUNIZ ALMEIDA) Escrivente Notarial digital lavrei, conferi e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (aa) JOSÉ HENRIQUE MARQUES DA CRUZ, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Trasladada na mesma data. Eu a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Selo de segurança: J1DET20120021056167TJDN
Para consultar o selo, acesse www.tidf.us.br

TABELIONATO ROCHA
PRIMA-FR

Joacy Muniz Almeida
Escrivente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília-DF

TABELIONATO ROCHA

Anuário do Sub nº 037

de 26 de Setembro de 2012 do livro

037

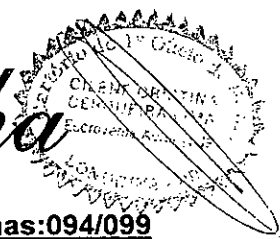


2º TABELIONATO ROCHA DF	
Rua Maranhão nº. 141, CEP 88.010-410 Cidade: Curitiba - PR - Fone: (41) 433324-7676	
Comarca (s), (s) (s) de 61242/23-30821 MUNIZ ALMEIDA..... SERECHANCA	
As testemunhas: ALL da verdade Constituídas em 26 de Setembro de 2012	
02a - JOSEANE RICHARDS SILVA CARVALHO ESCRIVENTE AUTORIZADA (DFDF)	
A FIRMA SUPRA FUI RECORRIDA ATRAVES DE SINAL PUBLICO	



Tabelionato Rocha

Bel. José Cezário da Rocha Jr. 1º TABELIÃO
- DESDE 1938 -



Livro:039 Folhas:094/099

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:-

ELCIO JOSE COELHO DE LARA, como abaixo se declara:-

S*A*I*B*A*M quantos este público instrumento de SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro (01), do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, auxiliar e do 1. Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante substabelecete, **ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA**, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.466.493-5-SSP-PR e CPF-MF.n.536.188.669-68, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr, na qualidade de **Superintendente Regional da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei n.759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.7.973 de 28 de Março de 2.013, publico no D.O.U, páginas 5 à 13, em 01 de abril de 2.013, registrado na JCDF sob o n.20130317187, em 09 de abril de 2013, e alterações subseqüentes, todas devidamente registradas na JCDF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.00.360.305/0001-04, no âmbito da **Superintendência Regional Norte do Paraná, Estado do Paraná**; o presente meu conhecido, mediante os documentos ora me apresentados, do que de tudo o 1. Tabelião porta por fé. E, perante mim, pelo outorgante me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito SUBSTABELECE como de fato SUBSTABELECIDO tem nas pessoas de **CAMILE MACHADO MARICATO NEVES**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.9.286.693-9-SSP-PR e CPF-MF.n.009.331.769-70; **JOSIANY CRISTINA MATIUSSO DE SOUZA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.413.423-5-SSP-PR e CPF-MF.n.852.590.129-68; **KELI GARCIA DE BARROS**, solteira, portadora da cédula de identidade RG.n.32.452.710-X-SSP-SP e CPF-MF.n.309.930.818-86; **LEANDRO FENIMANI DA SILVA**, solteiro, portador da cédula de identidade RG.n.6.107.816-9-SSP-PR e CPF-MF.n.018.055.999-09; **MICHELLE SANCHES MIGUEL**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.7.817.291-6-SSP-PR e CPF-MF.n. 030.769.929-37; e **WILSON DE SOUSA CORREA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.456.106-9-SSP-PR e CPF-MF.n.631.686.859-68; todos residentes e domiciliados na cidade de Apucarana-Pr; **ALEXSANDRO VICARI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.863.822-4-SSP-PR e CPF-MF.n.031.582.959-11; **ANDRE ROGERIO BERTO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.5.203.463-9-SSP-PR e CPF-MF.n.794.185.899-15; **DANIEL CUSTODIO**, casado, gerente atendimento, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.196.196-1-PR e CPF-MF n.582.321.769-20; **EDER FRANZ SILVEIRA DA COSTA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 73272238-SSP-PR e CPF-MF.n. 021.308.029-07; **PAULA ALESSANDRA MARQUES**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.8.122.565-6-SSP-PR e CPF-MF.n.032.328.819-71; **ROMILDA TERUKO FUKUDA TOMISAKI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.219.296-3-PR e CPF-MF.n.496.769.039-49; residentes e domiciliados na cidade de Arapongas-Pr; **CLEISON ZAPELINI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.76679290-SSP-PR e CPF-MF.n.038.431.639-52; **MANOEL RODRIGUES DE LIMA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.321-803-6-SSP-PR e



CPF-MF.n. 537.498.639-20; residentes e domiciliados na cidade de Bandeirantes-Pr; **MARCIO TINPH RIBEIRO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 86292238-SSP-PR e CPF-MF.n. 038.283.269-86, residente e domiciliado em Cambará-PR; **JOSÉ LUIZ ROSOLEN**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.658.068-PR e CPF-MF.n.488.719.409-97; **ANDRE LUIZ FERNANDES MUNHOZ**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.843.389-4-SSP-PR e CPF-MF.n.008.261.439-38; e **MARCO ANTONIO DE ARAUJO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.6.915.668-1-SSP-PR e CPF-MF.n.032.405.999-02, residentes e domiciliados na cidade de Cambé-Pr; **FLAVIO JUNHO ESPIGA**, solteiro, maior, portador da Cédula de identidade RG.n.4.123.059-2-SSP-PR e CPF-MF.n.008.124.289-19; **GUSTAVO PEREIRA CAVALSANI BARBOSA**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.9.180.555-3-SSP-PR e CPF-MF.n.009.568.509-01; **JOSILDO FERREIRA DIAS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.237.999-9-PR e CPF-MF.n.591.036.989-04; **MAYSA MALAGOLINI IAGALLO**, solteira, portadora da cédula de identidade RG.n.3.460.673.15-SSP-PR e CPF-MF.n.309.407.798-62; residentes e domiciliados na cidade de Cornélio Procópio-Pr; **IVONE ALVES PINTO TONHOLI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.956.317-7-PR e CPF-MF n.547.642.979-49; e **JONATHAN DALMARCO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 4.459.603-0-SC e CPF-MF n. 048.302.769-32; residentes e domiciliados na cidade de Jacarezinho-Pr ; residentes e domiciliados na cidade de Jacarezinho-Pr; **EUDES FERNANDES DE ALMEIDA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.689.303-6-SSP-PR e CPF-MF n.478.012.639-87; **FABIO RODRIGO GUILLEN BIANCHINE**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.80439539-SSP-PR e CPF-MF.n.035.840.779-66; **LUIZ GASTAO PINTO JUNIOR**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.451.718-5-SSP-PR e CPF-MF.n.518.875.419-34; **MATHEUS LINI SEGURA**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.8.093.567-6-SSP-PR e CPF-MF.n.048.207.679-84;e; **OSNY SEVERINO MARTINS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.639.615-6-SSP-PR e CPF-MF.n.495.009.709-10; **PAULO ROBERTO FERNANDES**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.861.692-7-PR e CPF-MF n.551.629.919-53; **ROSIMEIRE GUERGOLETTE ALFIERI**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.30.104.112-X-SESP-SP e CPF-MF.n.587.633.419-72; **SILVIO CEZAR BESSA**, casado, portador da cedula de identidade RG.n.6.505.896-0-SSP-PR e CPF-MF.n.021.233.579-01; **SILVIO KRUBNIKI JUNIOR**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.298.783-2-SSP-PR e CPF-MF.n.602.393.369-68; e **WELLINGTON CESAR SIQUEIRA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.8.362.496-5-SSP-PR e CPF-MF.n.008.359.819-75 residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **CARLOS EDUARDO MARQUES FERNANDES**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.539.910-3-SSP-PR e CPF-MF.n.036.513.779-03; residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Claro-Pr; **LEONARDO LUIS ANTONYCHYN**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.721.656-3-SSP-PR e CPF-MF n.979.598.639-20; e **RONNI APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.8.609.179-8-SSP-PR e CPF-MF.n.042.937.699-51; residentes e domiciliados na cidade de Rolândia-Pr;e **FERNANDO QUINTINO DE CAMPOS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.075.434-7-SSP-PR e CPF-MF n.023.633.029-23; **JOÃO PAULO MENOLI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 8.778.500-9-SSP-PR e CPF-MF.n. 062.153-669-51; residentes e domiciliados na cidade de



Tabelionato Rocha

Bel. José Cecílio da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

Santo Antonio da Platina-Pr; **ANDRÉS ROLIM PEZZOTTO**, solteira, portadora da cédula de identidade RG.n.8.008.303.-3-SSP-PR e CPF-MF.n.030.894.279-58; **LOURDES JOSE DE ASSUNÇÃO MANCIA**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.3.105.546-6-SSP-PR e CPF-MF.n.409.904.609-59, residentes e domiciliados na cidade de Ivaiporã-Pr; **ALESANDRA CARLA DETRIGIACHI**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.7.296.994-4-SSP-PR e CPF-MF.n.039.967.339-33; **ANGELA CESAR PEREZIN**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.0.162.857-5-PR e CPF-MF n.750.500.309-78; **LEONARDO ORTHMEYER MASSARUTTI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.762.600-0-SSP-PR e CPF-MF.n.036.274.239-17; **LUIS FERNANDO CIL BIBANCO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.186.402-2-SSP-PR e CPF-MF n.038.824.029-62; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **MURILO ARAUJO POUZATO**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.142.776-5-PR e CPF-MF.n.005.475.849-11; residente e domiciliado na cidade de Assaí-Pr; **ANA CAROLINA DELALIBERA SONI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.9.724.805-2-SSP-PR e CPF-MF.n.065.220.069-95; **DANIEL AVELINO DIAS**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.8.293.546-0-SSP-PR e CPF-MF.n.044.397.879-40; residentes e domiciliados na cidade de Ibiaporã-Pr; **PAULO HENRIQUE SILVA**, casado, portador da Cédula RG n. 86751275-SSP-PR e CPF-MF.n.043.112.249-07, residente e domiciliado em Porecatu-Pr; **ADRIANA ROCHA GARCIA**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.32.582.479-4-SSP-SP e CPF-MF.n.218.286.888-78; **ANA PAULA BRUMATE GUERRA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.8.812.127-9-SSP-PR e CPF-MF.n.050.279.309-09; **ANTONIO CARLOS BENEVIDES**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.4.804.109-4-SSP-PR e CPF-MF.n.747.569.079-20; **CLAUDIA MARLEY YOSHIDA**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.3.161.510-0-SSP-PR e CPF-MF.n.463.769.769-72; **CLAUDIO MAEKAWA SONODA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.24.433.114-5-SSP-SP e CPF-MF.n.260.000.998-19; **NEIZE RIBEIRO**, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.051.575-5-SSP-PR e CPF-MF.n.638.451.569-53; residentes de domiciliado nesta cidade de Londrina-PR; **MARCELO SCHROEDER PELANDA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.5.997.609-5-SSP-PR e CPF-MF.n.027.599.129-65; **ALEXANDRA MACHADO JANENE KOZAN ZACARIAS**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.038.272-0-PR e CPF-MF n.879.321.219-49; **MARCELO SACUTI CORREA CHAVES**, solteiro, portador da Cédula de identidade RG.n. 435105140-PR e CPF-MF n. 307.520.838-80; **BRUNO LOERCIO MENDES**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.7.535.352-9-SSP-PR e CPF-MF.n.315.485.388-09; **IGOR ALEKSANDRO CAMPOS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.810.854-5-SSP-PR e CPF-MF.n.006.637.419-71; **JOSE MARCIO RIBEIRO ALVARES**, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.499.178-0-PR e CPF-MF n.484.202.989-72; **SANDRA LUCIA RICCI AMERICO**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.004.666-6-SSP-PR e CPF-MF.n.572.923.029-04e residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **MARCIA CRISTINA SOUZA BORDIN**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.497.108-0-SSP-PR e CPF-MF n.520.628.999-04; **RILKE XIMENES BRITO**, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.956.589-5-SSP-PR e CPF-MF.n.831.460.919-68; **ROBSON LEANDRO DE OLIVEIRA**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.8.961.247-0-SSP-PR e CPF-MF.n.044.353.699-66; **ROSANGELA**



MASSAMBANI SCUDELLER, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.970.460-9-SSP-PR e CPF-MF.n.539.102.819-15; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **FABIO TSUTOMO YNUE YOKO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n. 4.053.243-9-PR E CPF.n. 879.466.029-87, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos-Pr; **DIOGENES CESAR GIOVANINETTI COELHO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.639.094-8-PR e CPF-MF n.571.784.969-91; **KELLEN SHEINE DE OLIVEIRA SERRA**, solteira, maior, portador da cédula de identidade RG.n.6.159.163-0-SSP-PR e CPF-MF.n.826.764.539-04; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina; **WEBERLY DORIGO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.054.767-5-SSP-PR e CPF-MF.n.509.181.419-15; residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-PR; **ROSA DE FATIMA FUNARI**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.3.683.673-3-PR e CPF-MF.n.467.497.059-87; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **EDILAINE FRANCISCO PITA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.205.833-5-SSP-PR e CPF-MF n.638.804.909-53; residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr; **NILTON MASSANORI SATO**, divorciado, portador da Cedula de Identidade RG.n.2.167.608-SSP-PR e CPF-MF.n.450.015.969-04, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-Pr; **JOAO MARCELO DA COSTA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.27.625.196-9-SSP-SP e CPF-MF.n. 182.869.358-88; **KARLA BETHANIA BRAGA**, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG.n.6.855.633-3-SSP-PR e CPF-MF.n.027.229.639-22; **MARCIA SHIMAZAKI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.7.610.660-6-PR e CPF-MF n.029.531.629-25; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-PR; **MILENE DE REZENDE CUNHA**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.8.641.550-0-SSP-PR e CPF-MF.n.037.418.519-06; residentes e domiciliados na cidade de Rolândia-Pr; **CESAR APARECIDO FIORINI**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.2.249.390-SSP-PR e CPF-MF.n.458.031.619-34, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **LUIS CARLOS DELMACHIO**, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.381.584-0-PR e CPF-MF n.539.063.659-72, residente e domiciliado na cidade de Apucarana-Pr; **EDISON MASCHIO JUNIOR**, casado, gerente atendimento, portador da Cédula de Identidade RG.n.0041636840-PR e CPF-MF n.723.938.909-04, residente e domiciliado em Cambe-Pr; **RODRIGO MACEDO SILVA**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.22.962.950-7-SSP-SP e CPF-MF.n.212.737.978-09; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **GINA PACHECO FRANCISCO**, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG.n.3.751.506-0-SSP-PR e CPF-MF.n.580.678.509-25, residente e domiciliada em Apucarana-Pr; **HELIO ODAIR POÇAS**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.4.063.998-5-SSP-PR e CPF-MF.n.619.795.899-68; **MAYCON BITENCOURT DE CAMPOS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.548.509-5-PR e CPF-MF n.033.523.349-00 residentes e domiciliado da cidade de Sertanópolis-Pr; **ANDREA PATRICIA DE MANTOVA**, casada, portador da cédula de identidade RG.n.3.718.983-9-SSP-PR e CPF-MF.n.622.154.269-34 residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-PR; **MARIO DE SOUZA HERCOS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.016.882-8-SSP-PR e CPF-MF.n.526.718.369-53; **ROBERTA PRAZERES**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.8.086.025-0-SSP-PR e CPF-MF.n.035.998.469-01; residentes e domiciliados na cidade de Faxinal-Pr; **ANDRÉ STRATICO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.517.624-4-SSP-PR e CPF-



Tabelionato Rocha

Bel. José Cecílio da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

MF.n.027.338.659-00; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-PR; **ERASTO DE MELLO JUNIOR**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.2.053.474-SSP-PR e CPF-MF.n.362.760.579-91, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-Pr; **ALINE MARIA PICCELLI**, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG.n.7.265.576-1-SSP-PR e CPF-MF.n.038.477.199-80, residente e domiciliada em Jaguapita-Pr; **MAURO FERNANDO CARDOSO FEDATTO**, casado, portador RG.n. 3094346-5 SSP/PR e CPF-MF.n. 365.032.079-72, residente e domiciliado em Andirá/PR; **DIOGO ADRIANO YOSHII DE FREITAS**, portador da cédula de identidade RG.n. 82052860, e CPF-MF.n.041.944.579-00, residente e domiciliado em Centenário do Sul-Pr; todos brasileiros, gerentes de atendimentos e substitutos eventuais de gerentes gerais da outorgante primitiva; **PAULO SERGIO VANCAN**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.097.660-6-SSP-PR e CPF-MF.n.413.861.089-87, residente e domiciliado em Apucarana-Pr; **LUIZ CARLOS CASADO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.939.767-SSP-PR e CPF-MF.n.323.314.879-87, residente e domiciliado na cidade de Arapongas-Pr; **CLAUDINEI PERES**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.154.691-3-SSP-PR e CPF-MF.n.557.431.299-91, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes-Pr; **RAFAEL OLIVIERI GALERANI**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.275.767-1-SSP-PR e CPF-MF.n.028.560.929-77, residente e domiciliado na cidade de Cambará-Pr; **WILSON SFEIR**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.784.384-2 SSP-PR e CPF-MF.n.428.738.869-00, residente e domiciliado em Cambé-Pr; **MARCO ANTONIO MORAES DOS SANTOS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.690.912-7-SSP-PR e CPF-MF.n.577.488.539-91, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-Pr; **NORMA DE FATIMA SAAD SCZEPANSKI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.001162906-7-SSP-PR e CPF-MF.n.236.696.839-68, residente e domiciliado em Jacarezinho-Pr; **LUIZ CARLOS PEDROSO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.010.586-9-SSP-PR e CPF-MF.n.509.750.569-72, residente e domiciliado em Londrina-Pr; **LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI**, casado, portador da Cedula de Identidade RG.n.2.205.649-SSP-PR e CPF-MF.n.324.775.469-53, residente e domiciliado em Ribeirão Claro-Pr; **VERA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.2.180.888-1-SSP-PR e CPF-MF.n.367.920.559-72, residente e domiciliado em Rolândia-Pr; **MARCO ANTONIO TURIM**, divorciado, portador da cédula de identidade RG.n.1.822.758-4-SSP-PR e CPF-MF.n.437.294.879-49, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina-Pr; **ISALTINO SANCHES TEIXEIRA**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.110.943-4-SSP-PR e CPF-MF.n.537.863.009-68, residente e domiciliado em Ivaipora-Pr; **FATIMA SATO BRUNELLO FUGANTI**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.242.826-4-SSP-PR e CPF-MF.n.623.777.019-49, residente e domiciliada em Londrina-Pr; **AMARILDO MANOEL GOMES**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.348.523-SSP-PR e CPF-MF.n.529.172.909-00, residente e domiciliado na cidade de Assaí-Pr; **PAULO SERGIO TALEVI**, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.243.791-5-SSP-PR e CPF-MF.n.462.231.509-20, residente e domiciliado em Ivaipora-Pr; **VALCIR BATISTA GOMES**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.224.379-7-SSP-PR e CPF-MF.n. 431.187.989-04, residente e domiciliado na cidade de Porecatu-PR; **SERGIO LUIZ ZACARIAS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.2.233.940-SSP-PR e CPF-



MF.n.364.390.109-72, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **VIVIANE BARCALA GONCALVES**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.146.928-5-SSP-PR e CPF-MF.n.531.907.269-49, residente e domiciliada em Londrina-Pr **LUIZ CARLOS MARTINS**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.2.169.253-PR e CPF-MF.n.447.478.299-20, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr; **PAULO ROGERIO PELEGRIN ROMERO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.637.165-0-SSP-PR e CPF-MF.n.543.044.239-91; residente e domiciliado em Londrina-Pr; **SIDINEY MORITA**, casado, portador da Cedula de Identidade RG.n.4.198.014-1-SSP-PR e CPF-MF.n.520.526.569-87, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **GELCIO GONÇALVES DE MATTOS**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.005.604-3-SSP-PR e CPF-MF.n.395.256.199-15, residente e domiciliado em Siqueira Campos-Pr; **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.923.554-4-SSP-PR e CPF-MF.n.586.033.289-00, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Pr; **DAVID VASCONCELLOS**, casado, portador da Cédula de Identidade e RG.n.3.949.613-5-PR e CPF-MF.n.540.771.849-91, residente e domiciliado em Londrina-Pr; **OLAIR RICARDO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.1.898.856-SSP-PR e CPF-MF.n.324.750.209-20, residente e domiciliado em Londrina-Pr; **LUCIANO REGINATO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.1053760052-SSP-RS e CPF-MF.n.742.128.180-00, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **IGOR CESAR SERPELONI**, casado, portadora da Cédula de identidade RG.n.7.520.128-1-SSP-PR e CPF-MF n.033.445.939-78, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr; **LAUDINEI ZILLI**, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.434.388-6-SSP-PR e CPF-MF.n.607.965.619-15, residente e domiciliado em Londrina-Pr; **LENOIZ SILVA PIRES**, casado, portador da Cedula de Identidade RG.n.3.040.400-9-SSP-PR e CPF-MF.n.475.024.959-91; residente e domiciliado em Apucarana-Pr; **DIVONZIR ALBERGONI DE MORAIS**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.372.084-SSP-PR e CPF-MF.n.473.370.369-49, residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis-Pr; **MARCOS DE FREITAS LIMA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.386.856-4-SSP-PR e CPF-MF n.026.874.409-22, residente e domiciliado em Londrina-Pr; **SADY MAURO GEHRING**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.106.569-0-SSP-PR e CPF-MF.n.457.647.199-68, residente e domiciliado em Faxinal-Pr; **ROBERTO KOCH**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.3.336.300-1-SSP-PR e CPF-MF.n.523.350.209-78, residente domiciliado em Londrina-Pr; **EMERSON SILVIO WASHINGTON ABRAO**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.001.524.769-0-SSP-PR e CPF-MF.n.243.416.659-87, residente e domiciliado em Apucarana-Pr; **CARLA ANDREA DE ALMEIDA MELECK PROENÇA**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.4.863.270-0-SSP-PR e CPF-MF.n.525.636.009-44; **ROBERTO GALENDE**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.2.160.467-SSP-PR e CPF-MF.n.458.902.859-04, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; todos gerentes gerais da outorgante primitiva; **ANTONIO MINUK**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.4.210.089-7-SSP-PR e CPF-MF.n.590.382.689-04; **ROGERIO MOLINA WILENS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG.n.5.395.998-9-SSP-PR e CPF-MF n.034.939.689-22; **JOSE CARLOS RODRIGUES**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.0039104326-SSP-PR e CPF-MF.n.511.754.959-72; **OLIDES MILLEZI JUNIOR**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.0000391856-SSP-SC e

Tabelionato Rocha

Bel. José Cecílio da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

CPF-MF.n.404.938.309-87; e **RUY LUIZ GONZAGA BARONE**, casado, portador da cédula de Identidade RG.n.0002148588-SSP-PR e CPF-MF.n.389.504.729-53; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; gerentes regionais da outorgante primitiva; **ANGELICA DIAS**, solteira, portadora da cédula de identidade RG.n.78496002-SSP-PR e CPF-MF.n.026.841.589-75; **EDVALDO FELIX DE SA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 8.170.540-2-SSP-PR e CPF-MF.n.739.024.461-53; **RICARDO NISHIMURA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.860.322-SSP-PR e CPF-MF.n.466.156.449-91; **JOAO LUIZ MAREZE**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.912.288-SSP-PR e CPF-MF.n.519.924.779-49; **SUELLEN AMELIA BULYK FAZZANI**, solteira, portadora da cédula de identidade RG.n.8.154.707.6-SSP-PR e CPF.MF.n.035.187.629-40; todos residentes e domiciliados em Apucarana-Pr; **EDUARDO SANTOS BARRAGAN**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.635.857.5-SSP-PR e CPF-MF.n.004.680.809-45; **ANA FLAVIA REUSING DE CAMPOS**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.4.120.897-SSP-SC e CPF-MF.n.036.828.149-30; **CAMILA GONÇALVES DA SILVA**, solteira, portadoras da Cédula de identidade RG.n.13.734.312-6-SSP-PR e CPF-MF.n.078.974.159-88; **LEONARDO LUIS TEIXEIRA VIDOTTI**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.091856115-SSP-PR e CPF-MF.n.009.632.709-07, todos residentes e domiciliados na cidade de Arapongas-PR; **MARILIA PERES**, solteira, portador da Cédula de Identidade RG.n.96945000-SSP-PR e CPF-MF.n. 051.092.869-22; **PEDRO RANGEL NETO**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 204678-9 PR e CPF-MF.n.329.815.039-87; residentes e domiciliados da cidade de Bandeirantes-PR; **LAISE FERIATO FREIRE**, casada, portadora da Cédula de identidade RG.n.87927857-SSP-PR e CPF-MF.n.038.787.609-06, residente e domiciliada na cidade de Cambará-PR; **DANIEL MARQUES CASTOLDI**, divorciado, portador da cédula de identidade RG.n.7.652.611-7-SSP-PR e CPF-MF.n.032.305.359-95; **VANDER CARDOSO DE MATOS**, solteiro, portador da Cédula de identidade RG.n.8.977.599-0-SSP-PR e CPF-MF.n.053.655.269-02; residentes e domiciliados na cidade de Cambé-Pr; **JEANNINE CHRYSTTINE ROCHA DA SILVA**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.8.282.994-6-SSP-PR e CPF-MF.n.043.421.579-18; **MARCIA TIEMI TSUKAMOTO DATE**, casada, portadora de Cédula de Identidade RG.n.4.131.383.-8-SSP-PR e CPF-MF.n.615.948.909-78; **MARCOS ABREU**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.4.104.391-1-SSP-PR e CPF-MF.n.548.657.279-49; **EDGARD CARNEIRO D ALBUQUERQUE**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.507.448-5 e CPF-MF.n.367.508.089-72, residentes e domiciliados em Cornelio Procopio-Pr; **JOAO CARLOS HELLVIG DA SILVA JUNIOR**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.9.095.837-2-SSP-PR e CPF-MF.n.053.246.049-92; **GIOVAN DIEGO NAVARINI**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.n.92066738-SSP-PR e CPF-MF.n.050.501.299-58, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-Pr; **MOISES RODRIGUES DE ANDRADE**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.78497971-SSP-PR e CPF-MF.n.026.432.639-36; **DAYANE VALDERES HESSEL**, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG.n.8.902.646-6-SSP-PR e CPF-MF.n.043.424.399-05; **FELIPE AKIO HOSHINO DE BARROS**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.n.11.143.705-0 e CPF-MF.n.077.729.439-70; **MARCIA GROLLA DOS SANTOS FURLAN**, casada, portadora da Cédula de Identidade.n.044531437-SSP-PR e CPF-MF.n. 631.643.379-49; **PATRICIA AFONSO PINTO DE MELLO**, casada, portadora da Cédula de Identidade





RG.n.4.103.035-6-SSP-PR e CPF-MF.n.598.527.559-00; **RAMON FELIPPE BONFIM MARENDAZ**, casado, portadora da Cédula de Identidade RG.n. 78837560-SSP-PR e CPF-MF.n.062.093.499-94, residentes e domiciliados em Londrina-Pr; **MARCELO ROBERTO FORTINI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.072703227-SSP-PR e CPF-MF.n.033.649.549-84; residente e domiciliado em Ribeirão Claro-PR; **LUCAS LAMANO RUSSO**, solteiro, portador da cédula de identidade RG.n.440970593 SSP/SP e CPF-MF.n.042.237.389-33; **ROBERTO FERNANDES GAION**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.366.064-6-SSP-PR e CPF-MF.n.238.534.509-97, residentes e domiciliados em Rolândia-Pr; **HUDSON CESAR ALTVATER**, casado, portadora da cédula de identidade RG.n. 0033088477-SSP-PR e CPF-MF.n.451.233.149-20, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antônio da Platina-Pr; **RENATA SCHMIDT COSTA**, casada, portadora da cédula de identidade RG.n.7.248.295-6-SSP-PR e CPF-MF.n.003.798.199-45, residentes e domiciliados na cidade de Ivaipora-Pr; **ARLEY GONÇALVES LEITE**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.7.901.381-1-SSP-PR e CPF-MF.n.034.317.059-01; **ANDREA JOANA BRITO**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.6.384.527-2-SSP-PR e CPF-MF.n.022.138.969-50; **LEILAH SANT'ANA SABIÃO**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.43.057.262-1 SSP-SP e CPF-MF.n.320.710.838-57; **SAMUEL ROSSE FARIA VIANA**, solteiro, maior, portador da Cédula de identidade RG.n.30336835-4-SSP-PR e CPF-MF.n.852.605.501-10, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **JOSE CARLOS BARBOSA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.445.790-9 e CPF-MF.n.338.486.619-34, residente e domiciliado na cidade de Assaí-PR; **CAMILA PATRICIA ZANARDI PORTO**, solteira, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.430904228-SSP-PR e CPF-MF.n. 220.666.368-60; **LEANDRO SOARES DE SOUZA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n. 82060464-SSP-PR e CPF-MF.n. 005.951.649-60; residentes e domiciliadas em Ibiporã-Pr; **FILIPE FERRAZ ARRUDA MEDEIROS**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.6.858.760-3-SSP-PR e CPF-MF.n.006.471.409-85; **SUELY SHIGUEKI MORI RODRIGUES**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.1271720-SSP-PR e CPF-MF.n.590.627.119-87; **MARIANA ORIBE CEU**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.6211502-5-SSP-PR e CPF-MF.n.003.758.239-99; **RUBENS FERREIRA LUIZ JUNIOR**, casado, portador da Cédula de identidade RG.n.078804904-SSP-PR e CPF-MF.n.047.838.459-99; **EDER TAKEMURA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.8.119.707-5-SSP-PR e CPF-MF.n.036.024.999-01; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **ANDRE GUSTAVO MIGNONI**, casado, portador da cédula de identidade RG.n.65926148-SSP-PR e CPF-MF.n.015.923.999-08; **FABIO DE SOUZA FILETO**, solteiro, portador da cédula de identidade RG.n.7.645.851-0-SSP-PR e CPF-MF.n.040.076.789-95; **SONIA SAYURI KEMOTSU YAMADA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.4.153.867-8-SSP-PR e CPF-MF.n.620.584.959-34; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **ANDRESSA PROENÇA DINIZ SILVEIRA**, casada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.34.025.917-6-SSP-SP e CPF-MF.n.276.427.438-66; **RENATA DALAN DA SILVA DALCIN**, casada, portadora da Cédula de identidade RG.n.50924815-SSP-PR e CPF-MF.n.869.337.109-63; **RITA DE CASSIA FRANCO SANCHES BUENO**, casado, portador da Cédula de identidade RG.n.30692195-SSP-PR e CPF-MF.n.540.283.459-87; **LEILA BUENO BOVO**, solteira, portadora da Cédula de identidade RG.n.56951091-SSP-PR e CPF-MF.n.017.791.209-07; todos residentes e domiciliados na cidade de Londrina-



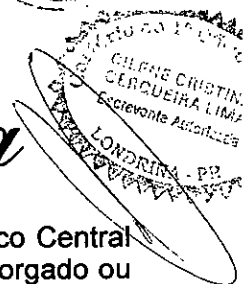
Tabelionato Rocha

Bel. José Cestário da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

Pr; **WALLACE SPIGUEL TURELLO GERONAZIO**, casado, portador da Cédula de identidade RG.n. 8.816.183-1-SSP-PR e CPF-MF.n. 051.092.329-11; **JULIANA DA SILVA ALVES**, solteira, maior, portadora da cédula de identidade RG.n.7.878.172-6-SSP-PR e CPF-MF.n.010.999.079-00; **PRISCILA BENTO**, solteira, maior, portadora da Cédula de identidade RG.n.77330909-SSP-PR e CPF-MF.n.078.778.789-23; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **HENRIQUE SHOITI SUGUIMOTO ARIJI**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.65444780-SSP-PR e CPF-MF.n.005.287.539-32; residente e domiciliado da cidade de Siqueira Campos-Pr; **ISLAINE ALAISA FURLAN CINEL**, casada, portador da Cédula de identidade RG.n.70062690-SSP-PR e CPF-MF.n.036.359.229-60; **ROBSON FERREIRA DE SOUZA**, casado, portador da Cédula de identidade RG.n.88560337-SSP-PR e CPF-MF.n.044.293.149-26; residentes e domiciliados na cidade de Londrina-Pr; **MIRIAM HIROE UEDA**, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG.n.044149699-SSP-PR e CPF-MF.n.731.312.379-53, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina-Pr; **FERNANDO SORELLI CARDOSO DE FARIA**, solteiro, portador da Cédula de identidade RG.n.7.262.085-2-SSP-PR e CPF-MF.n.026.925.589-36; **GILBERTO KATSUSHIRO KAMI**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.0032670121-SSP-PR e CPF-MF.n.540.194.949-91; residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina-Pr; **ALINE TATIANE MORETTI ZITO**, solteira, portadora da Cédula de identidade RG.n.344628796-SSP-PR e CPF-MF.n.333.881.528-02; **CARLOS ALBERTO BORGHI E SILVA**, divorciado, portador da Cédula de identidade RG.n. 3.532.553-0 e CPF-MF.n.548.559.189-20; **HERON VERDERI MAZER**, solteiro, portador da Cédula de identidade RG.n.86870479 e CPF-MF.n. 043.739.159-03; residentes e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **PAULO DE PAULA**, casado, portador da cédula de Identidade RG.n.1.706.159-3-SSP-PR e CPF-MF.n.362.027.629-34, residente e domiciliado na cidade de Rolândia-Pr; **FERNANDO SOARES MONTENEGRO**, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.n.8.724.993-0-SSP-PR e CPF-MF.n.053.409.829-04; residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **DEVANIR AMARO SIMOES**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n. 35086129-SSP-PR e CPF-MF.n.504.674.099-00; residente e domiciliado na cidade de Apucarana-Pr; **FERNANDO RODRIGO CAVALCANTE**, casado, maior, portador da cédula de identidade RG.n.77946985-SSP-PR e CPF-MF.n. 030.556.539-71; residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **HELLEN DE CASSIA NUNES**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n. 0341072400-SSP-PR e CPF-MF.n.353.712.448-16; residente e domiciliada em Apucarana-Pr; **MAURO ANTONIO BINATI**, casado, portadora da Cédula de identidade RG.n.39266130-SSP-PR e CPF-MF.n.497.022.119-72; **VANIA BIANCHINI RIBEIRO**, casada, portadora da Cédula de identidade RG.n.50550079-SSP-PR e CPF-MF.n.017.549.579-35, residente e domiciliada na cidade de Sertãoópolis-Pr; **FERNANDO ANASTACIO DA SILVA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.6.132.451-8-SSP-PR e CPF-MF.n.007.344.159-74; residente e domiciliado nesta cidade de Londrina-Pr; **CLAUDINEY HENRI OTTO BOFINGER**, casado, portador da Cédula de Identidade RG.n.3.231.033-8 e CPF-MF.n.494.431.009-91, residente e domiciliado em Faxinal-Pr; **MONICA HANAKO IDA**, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG.n.7255310-1-SSP-PR e CPF-MF.n.036.495.149-40; residentes e domiciliados em Londrina-Pr; **HELOIZA REGINA COPPI CARVALHAES**, casada, portadora da Cédula de identidade RG.n.1586071-SSP-PR e CPF-MF.n.326.812.409-72, residente e domiciliada na



cidade de Jacarezinho-Pr; **MAURO TAKESHI MIYABE**, solteiro, portador da Cédula de identidade RG.n.86805448-SSP-PR e CPF-MF.n.045.811.959-85, residente e domiciliado na cidade de Jaguapitã-PR; todos substitutos eventuais de gerentes de atendimento da outorgante primitiva; **HELENA RODRIGUES CAVALCANTE**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.55041547-SSP-PR e CPF-MF.n.934.597.349-49; residentes e domiciliadas em Londrina-Pr; **ARNALDO JOSE CASSAPULA**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.4.040.157-1-SSP-PR e CPF-MF.n.531.217.329-00, residente e domiciliado em Apucarana-Pr; **JANES JOSE RODRIGUES**, solteiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG.n.1.063.347-1-SSP-MG e CPF-MF.n.037.753.006-94; residente e domiciliado em Londrina-Pr; substitutos eventuais de gerente geral da outorgante primitiva; **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES PARA SI** para **ISOLADAMENTE** usarem **TODOS OS PODERES** que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, nos termos do mandato de procuração por instrumento público lavrado às fls.182, do livro n.2968, datado de 10/09/2012, do 2. Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF; cujo mandato encontra-se arquivado sob n.198, do livro n.085 de arquivo de procuração destas mesmas notas; a saber: **01)**, representar a **CEF**, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandato de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CEF previstas no Capítulo II, artigo 5º do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de Imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descreve-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar onus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial); firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária – alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos RI; praticar outros atos necessários a manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CEF, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas



Tabelionato Rocha

Bel. José Cezário da Rocha Jr. 1º TABELIÃO

as restrições da Resolução n.2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CEF, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. **02).** Conferir poderes as empresas contratadas pela CEF para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: **2.1)** especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CEF como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CEF para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a). dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CEF; b). realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CEF; d). fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e). comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f). preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória “pró solvendo”, enviando-os à CEF; g). desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre a disposição da CEF, se necessário; h). empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i). realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CEF; j). Adotar em nome da CEF ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. **O presente instrumento terá prazo de vigência limitado ao tempo de exercício da função de gerente geral quando designado em substituição ou em exercício, somente na ausência do titular.** (Lavrado sob minuta). O presente ato foi protocolado em data de 29/01/2015, sob nr.20.095, no livro de protocolo geral n.13, desta serventia. E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento que lido e em tudo achado conforme, aceita assinando o outorgante, dispensando do ato a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, perante mim, MARCOS ANTONIO RICHIERI, Escrevente Contratado que a escrevi. Custas: n.2.484,62 VRC = R\$-414,93 + R\$-0,55 (selo funarpen). Eu, JOSÉ CEZARIO DA ROCHA JUNIOR, Tabelião a subscrevi. (aa). ELCIO JOSE COELHO DE LARA. Nada mais. Confere. Dou fé. Eu, Tabelião a fiz digitar. conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

LONDRINA (PR), 29 DE JANEIRO DE 2.015.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA - PR
RUA MARANHÃO, 161 - FONE: PABX (43) 3324-7676 - CEP 86000-000





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/01/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00.360.305/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/01/2015

Data da última atualização do banco de dados: 30/01/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.FQ6H.QMUP.2J2I.IOLZ.HLDT**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



§ 2º A exclusão da Ordem só poderá ser proposta ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Defesa, quando aprovada por unanimidade dos membros do Conselho.

(NR)

Art. 34. O Conselho da Ordem realizará anualmente, em data a ser definida pelo Chanceler da Ordem por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para análise de outros assuntos que exigirem o pronunciamento do Conselho." (NR)

Art. 38. Publicado no Diário Oficial da União o ato de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma.

(NR)

Art. 42-A. Em caso de admissão ou promoção post mortem, a entrega da condecoração será feita à pessoa designada pela família do agraciado.

Parágrafo único. No caso do espólio, a condecoração não será imposta às pessoas designadas pela família para recebê-la e será entregue em seu estuário de acondicionamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - a alínea "c" do inciso II do caput do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 3.222, de 26 de junho de 2000; e

II - o Anexo II ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celta Lacer Nunes Amorim

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.790, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.056, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Moura

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e sustentar sucursais, filiais ou agências, escritórios, representações e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim, com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial; e

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações próprias, passivas e ativas, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de panfólio civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, em qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;

XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de assistência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, esportes, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do caput deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 33.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.000,00 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil reais), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministério de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do caput compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito deverão ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - quando o Conselho Diretor e os responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervirem na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das entidades federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluindo o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das entidades federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluindo o FGTS;



VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de confusão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que tiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protestos de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exerçam cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica esporádica, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo:

Art. 11. Além dos requisitos previstos no caput do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

- I - ser graduado em curso superior; e
- II - ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;
 - b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades de natureza de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou
 - c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/leis/>, pelo código 00912013040100006

§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do caput, sem prejuízo das condições estabelecidas no caput do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gradificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

- I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e
- II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades conexas da CEF;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do caput do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

- I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;
- II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e
- III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do caput do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

- I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;
- II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e
- III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

- I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;
- II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interno, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e
- III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

- I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e
- II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

- I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e
- II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período consecutivo.

**Seção II
Do Conselho de Administração**

Art. 16 O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

- I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;
- II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;
- III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.351, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitada pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implementação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, acompanhar e fiscalizar a gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) o seu Regimento Interno;

c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;

d) os relatórios das entidades interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;

e) a proposta departamental de CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal;

f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e

i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debênturas conversíveis em ações de similaridade e de emissão de empresas controladas, ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

c) criação, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;

d) permissão de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;

e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

f) modificação do capital da CEF;

g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renúncia a direitos de preferência, etc., ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referidos no disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e

h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absonação de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;

XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;

XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XX - decidir sobre votos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;

XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;

XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;

XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;

XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;

XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, e

XXVII - exercer as demais atribuições adinentes ao seu poder de fiscalização e emitir opiniões decorrentes de omissão deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do caput poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerarem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.

§ 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAIAI e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAAI.

Seção III
Da Presidência

Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;

II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterá seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;

III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;

IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;

V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;

VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;

VII - propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;

IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;

XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo Federal; e

XIV - requerer a cessação de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a tempo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.



Seção IV
Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos ad nutum pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;

II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados:

di) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações;

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou operação de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos;

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a separação de responsabilidade funcional; e

c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

XV - resoluções ou atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos nesses previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) penhora de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 1º do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participará, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quórum para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.

Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;

VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;

IX - analisar e demandar às áreas competentes a continuação de serviços e consultorias;

X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carreiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativos aos fundos de investimento e carreiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;

XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;

XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participará, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quórum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.



§ 2º Poderá participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI
Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditoria interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o quorum para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderá participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII
Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis ad nutum pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

Seção VIII
Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX
Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir propositos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo dispuserem a lei e as normas internas;

b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;

c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;

f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;

g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;

h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;

i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;

j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remarcação;

k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;

m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e suprimento de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendências;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do caput art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do caput do art. 24 pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do caput do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do caput do art. 32;



dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações correlatas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução estabelecidos;

e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;

f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;

g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;

h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;

j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;

k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;

l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;

m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;

n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observando o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados;

o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;

b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;

b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;

c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e técnicas no âmbito da Diretoria;

d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;

e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e

f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficam sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma de benefício mencionada nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X
Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e
- VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10º e 11º, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;

II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e

III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Devem participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidelidade das demonstrações contábeis, de modo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relações da administração e parecer do auditor independente;

II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor, correção do planejamento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;



VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidelidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 10 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá seu funcionamento e atribuições regulamentado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários.

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente à seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratam da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente à seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção trimestral de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.

Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e atribuições, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de atendimento residencial.

Comitê de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídicas ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Teto Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares, necessárias ou úteis;

III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;

V - manifestar-se sobre alienação ou operação, exceto embora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou omissões irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e

g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Efetivos, o Diretor Jurídico e os Membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e do Comitê Especial de Responsabilidade, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.



CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LÚCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

- I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;
II - reservas de lucros a realizar;
III - reservas para contingências;
IV - reserva de incentivos fiscais;
V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;
VI - reserva de retenção de lucros; e
VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do caput, até o limite de cento por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do caput, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excedente, na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recebimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta de dividendo do exercício; e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, empunhadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, onze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada no teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria será assegurada o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, por tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destinado, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;
IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do caput.

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do caput;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não cabem mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.

§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficando sob a custódia da CEF e sendo devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental



Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo preservar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do caput do art. 5º

§ 1º Os fundos a que se refere o caput serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo operatório não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no caput.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o caput.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compoem a remuneração dos empregados.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.929, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1)

Onde se lê:

Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 2º Os cargos em comissão referidos no inciso IV do caput serão redistribuídos ao DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º O Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 2º Os cargos em comissão referidos no inciso IV do caput serão redistribuídos ao DNIT, por ato do Ministro de Estado dos Transportes, até 31 de dezembro de 2012.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 106, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivo/leis.html, pelo código 00012013040100013

Nº 106, de 28 de março de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 28 de março de 2013

Entidade: AR CDL VITÓRIA, vinculada à SERASA CD. AC SERASA RFB e AC SERASA JUS Processos nºs: 00100.0000129/2003-14, 00100.000513/2003-91 e 00100.000022/2008-36

Acolhe-se as Notas nº 038/2013-HCL/PFE/ITI, 108/2013-APG/PFE/ITI e 141/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas instalações técnicas da AR CERTMASTER, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Sala 06, Edifício Pedro Tower Business, Enseada do Suá, Vitória-ES, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e conforme com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, deferir-se o credenciamento.

Entidade: AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB. Processo nº: 00100.000034/2013-07

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - J4/2013 e consoante Parecer 30/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR S R MARTINS, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Marechal Deodoro, 889, Centro, Andaraí-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB Processos nºs: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nº 007/2013-APG/PFE/ITI e 126/2013-APG/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ZCR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas

Table with 2 columns: AR, ENDEREÇO. Row 1: ZCR, Antenor, Rua Rubens Guelli, 134, Sala 108, Itaipava, Curitiba-PR. Row 2: ZCR, Novo, Avenida Luis Wang, SN, Parque Tecnológico da Balsa, Edifício Tecnocentro, Sala 102, Itaipava, Salvador-BA

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000250/2008-93, 00100.000183/2003-96, 00100.000061/2008-12 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nº 143/2013-DSB/PFE/ITI, 151/2013-APG/PFE/ITI, 135/2013-APG/PFE/ITI, 139/2013-APG/PFE/ITI e 098/2013-HCL/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC OAB, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas

Table with 2 columns: AR, ENDEREÇO. Row 1: MANAUS-AM, Anigo, Avenida Doutor Theomário Piujo da Costa, 82, Sala 401 e 402, Chapada, Manaus-AM. Row 2: Novo, Avenida Doutor Theomário Piujo da Costa, 811, Sala 401 e 402, 4º andar, Edifício Sklope Platatum Office, Chapada, Manaus-AM

Entidades: AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB

Processos nºs: 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02, 00100.000183/2003-96, 00100.000197/2011-10 e 00100.000061/2008-12

Acolhe-se as Notas nº 014 e 039/2013-DSB/PFE/ITI, 085/2013 e 089/2013-HCL/PFE/ITI, 076/2013 e 077/2013-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento das AR ACSP e AR FACESP, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN RFB, AC FENACON CERTISIGN RFB e AC INSTITUTO FENACON RFB, nas localizações citadas abaixo

Table with 2 columns: AR, Endereço da Instalação Técnica. Row 1: ACSP, Rua da Boa Vista, 57, Terren, Centro, São Paulo-SP. Row 2: FACESP, Rua da Boa Vista, 63, 3º andar, Centro, São Paulo-SP

Entidade: AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.

Processos nºs: 00100.000068/2013-93 e 00100.000070/2013-62

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 37/2013 e consoante Pareceres 37/2013 e 38/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR MILAN & DILL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Presidente Vargas, 583, Salas 714 e 715, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº: 00100.000075/2013-95

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 35/2013 e consoante Parecer 32/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MASTER PLUS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Tuiuti, 1897, Sala 07, Tanapé, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas

Entidade: AR M S SOLISSIA

CNPJ: 54.168.380/0001-03

Processo Nº: 00100.000083/2013-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (Rs. 12/16) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro M S SOLISSIA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nº 040/2013-DSB-PFE/ITI, 115/2013 e 124/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalação Técnica das AR ARPEN SP vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, deferir-se os credenciamentos

Table with 2 columns: Nome, Endereço da IT. Row 1: Carionu Sertãozinho-SP, Rua Expedicionário Soiano, 1235 Centro, Sertãozinho-SP. Row 2: Cartório de Registro de Imóveis de Orleans-SC, Centro, Orleans-SC. Row 3: Registro Civil de Itajobi-RJ, Rua Rao Branco, 913, Centro, Itajobi-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção I, página 01, de Diário Oficial da União, do dia 28-03-2013. Onde se lê: AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB. Leia-se: AR W21, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as Decisões nºs 34-03, 40-05, 58-08, 59-08, 56-10 e 37-10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006;

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Logo of Junta Comercial do Distrito Federal. Text: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, CERTIFICADO Q REGISTRO EM: 09/04/2013 SOB N.: 20130317187, Protocolo: 18/031718-7, DE 05/04/2013. Empresa: 53 5 000038-1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Mônica Amorim Meira, SECRETÁRIA-GERAL.



2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia e sua reprodução
fidelidade original (Lei 8973/94;
Art. 6, III, V)
Nº 10FT201300204423SUXTC
Para consultar acessar: www.tfdft.com.br
19 de Abril de 2013

LENGUAGES ALVES GOUVEIA
MIRIA OLIVEIRA BATISTO PEREIRA
DILAYTON NASCIMENTO BERNARDO

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2013

Acrescenta § 9º ao art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve: Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

§ 9º Os projetos de implantação de infraestrutura de que trata o inciso IV do § 3º deste artigo continuarão a gozar de excepcionalidade, em relação aos limites de endividamento, até sua plena execução, ainda que excluídos da matriz de responsabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014 e venham a ser financiados por outras fontes alternativas de financiamento, desde que a execução das obras seja iniciada até 30 de junho de 2014." (NR)

Senado Federal, em 4 de abril de 2013
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2013, Seção 1)

No anexo, onde se lê:

"Art. 5º

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, esportes, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF.

Letra-se:

"Art. 5º

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, esportes, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

No anexo, onde se lê:

"Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.000,00 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentas e dois mil reais), exclusivamente integralizado pela União.

Letra-se:

"Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentas e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.io.gov.br/transparencia.html>, pelo código 00012013040500013

No anexo, onde se lê:

Art. 21.

VII - propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Letra-se:

"Art. 21.

VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

No anexo, onde se lê:

"Art. 37.

I -

v) propor ao Conselho Diretor a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Letra-se:

"Art. 37.

I -

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 113, de 4 de abril de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4829.

Nº 118, de 4 de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 119, de 4 de abril de 2013

Senhor Presidente do Senado Federal,

Constituo a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5.195, de 2009 (nº 280/09 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências".

Oviedo, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo 7º do art. 62 e art. 87-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inseridas pelo art. 1º do projeto de lei:

"§ 7º Os docentes com a formação em nível médio na modalidade normal terão prazo de 5 (cinco) anos, contado da posse em cargo docente da rede pública de ensino, para a conclusão de curso de licenciatura de graduação plena."

"Art. 87-A. O disposto no § 7º do art. 62 não se aplica aos docentes com formação em nível médio na modalidade normal que se encontrarem em exercício na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental, em rede pública, na data da publicação desta Lei."

Razões do veto

"O texto não prevê consequências ao descumprimento da regra, gerando incerteza sobre o destino do profissional que não concluir os estudos no prazo determinado. Além disso, diante da significativa expansão de vagas na educação infantil, a exigência de formação em nível superior para essa etapa, no curto prazo apresentado pela medida, atinge sobremaneira as redes municipais de ensino, sem a devida análise de viabilidade de absorção desse impacto."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 120, de 4 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.797, de 4 de abril de 2013.

Nº 121, de 4 de abril de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 3 de abril de 2013

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB

Processo nº: 00100.000020/2003-11

Acohe-se a Nota nº 145/2013-DSB/PFE/ITL que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC CERTISIGN SPB, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
MANAUS-AM	Antigo: Avenida Doutor Theodoro Pinto da Costa, 87, Sala 401 e 402, Chapada, Manaus-AM. Novo: Avenida Doutor Theodoro Pinto da Costa, 811, Sala 401 e 402, 4º andar, Edifício Skype Platinum Office, Chapada, Manaus-AM

RENAO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNLÃO

PORTARIA Nº 93, DE 4 DE ABRIL DE 2013

Disciplina os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNLÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, § 4º, da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 30 e 31 dessa Lei, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve expedir a presente Portaria:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos efetivos da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, do quadro de pessoal do Banco Central do Brasil.

§ 1º Os concursos públicos de que trata esta Portaria serão organizados e dirigidos pela Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), sob a orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da colaboração de outras unidades do Banco Central do Brasil, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º A realização dos concursos públicos de que trata esta Portaria observará, ainda, os correspondentes editais.

Art. 2º O provimento dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil ocorrerá mediante a nomeação para a categoria inicial da Carreira, em caráter efetivo, dos candidatos habilitados em concurso de provas e títulos, observada a ordem de classificação final, exigido-se diploma de Bacharel em Direito.

Parágrafo único. A posse dos candidatos nomeados terá como pressuposto a verificação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na forma do art. 49, e o atendimento das demais exigências contidas no edital do concurso e na legislação de regência.

Art. 3º Aos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º correspondem as seguintes atribuições fixadas na Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - a representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil;

II - as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Banco Central do Brasil;

III - a apuração da liquidez e cetera dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - a assistência aos administradores do Banco Central do Brasil no controle interno da legalidade dos atos a serem por eles praticados ou já efetuados.

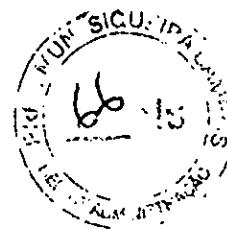
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2013 SOB N.: 20130372151
Protocolo: 13/037216-1, DE 23/04/2013

Empresa: 53 5 0000038-1
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETARIA-GERAL

PREVIDÊNCIA PARA REGIMES PRÓPRIOS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (PR)



PROPOSTA



Banco do Brasil S/A. 2015/000711.
Brasília (DF), 27 de janeiro de 2015.

Prezado Senhor,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA
CAMPOS (PR)

Dando continuidade às tratativas iniciadas, o Banco do Brasil apresenta a V.S^a. proposta para contratação de compartilhamento operacional na assessoria e realização de serviços previdenciários e financeiros dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O conglomerado Banco do Brasil apresenta atuação destacada no segmento de previdência e desenvolve, de forma permanente, soluções para os diferentes segmentos de clientes e de seus próprios funcionários, a exemplo da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, fundada em 1904, atualmente o maior Fundo de Pensão do País.

Além dos serviços previdenciários especializados, oferecemos ao Regime Próprio de Previdência Social e aos segurados, outros diferenciais:

- ✓ Capilaridade da rede BB, com mais de 64 mil pontos de atendimento e 45 mil terminais de autoatendimento no País;
- ✓ Gestão dos fundos previdenciários realizada pela BB DTVM, maior administradora de recursos de terceiros do Brasil;
- ✓ Ganhos de escala e de rentabilidade com custos inferiores à manutenção de uma estrutura administrativa própria;

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, ao permitir a contratação de soluções já existentes na esfera governamental, tem por objetivo dar mais segurança e celeridade na execução dos serviços pela administração pública, e o Banco do Brasil pelos seus mais de 200 anos de existência e expertise na administração de recursos e prestação de serviços previdenciários atende a esses preceitos.

A preocupação demonstrada com a modernização da gestão pública denota o elevado nível de sensibilidade de V.S^a. para com o Município de Siqueira Campos (PR) e sua população, e dará aos seus segurados a certeza de fazer parte de um sistema previdenciário bem gerido.

Atenciosamente,

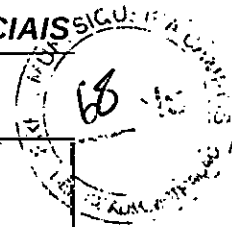
BANCO DO BRASIL S.A.

Nome da Agência (UF)

(nome do gerente da agência)

Gerente Geral

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS



SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS
SERVIÇOS FINANCEIROS, ACESSORIA ATUARIAL E APOIO TÉCNICO.

Serviços Financeiros

Os Serviços Financeiros consistem em:

- a) Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de investimentos utilizados para aplicação dos recursos de titularidade do RPPS;
- b) Disponibilização de extratos e elaboração de relatórios de gestão e informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.


Assessoria Atuarial

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à avaliação atuarial. O BB oferece ao RPPS a Assessoria Atuarial nas seguintes condições:

Assessoria Atuarial - Básica

Compreende a prestação de assessoria nas questões relativas à avaliação atuarial. O BB oferece ao RPPS a Assessoria Atuarial nas seguintes condições:

- a) Assessoria na adequação da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2015 dentro do Leiaute utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimentos e respostas a dúvidas;
- b) Análise da base de dados cadastrais da massa dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, para verificação de inconsistências e ausência de dados. Indicação dos ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas;
- c) Estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial 2015 aderentes à massa dos servidores utilizada na avaliação, com base nas Legislações Municipal e Federal em vigor;
- d) Realização de uma reavaliação atuarial anual 2015, para verificação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, considerando o custeio vigente na Legis-



lações Municipal e Federal, propondo alternativa de adequação quando necessário;

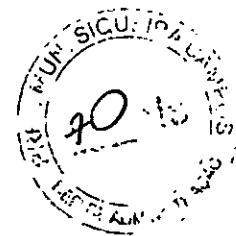
- e) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Previdência Social para o Ano de 2015; e
- f) Assessoria atuarial continuada pelo período de vigência do contrato, contemplando questões relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, nos critérios relativos à avaliação atuarial.

Apoio Técnico

O serviço consiste na assessoria continuada aos RPPS para adequação das normas previdenciárias vigentes no ente federativo, em conformidade com as leis e demais normas aplicáveis aos regimes próprios, contemplando:

- α) Oferecimento de subsídios ao **CLIENTE** para análise das normas previdenciárias vigentes no Ente Federativo, à luz da Constituição Federal, normas infraconstitucionais e legislação federal;
- β) Elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social;
- χ) Elaboração de minuta de Projeto de Lei para adequação do Plano de Custeio e Contribuição Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do **CLIENTE**;
- δ) Emissão de manifestação técnica em resposta às consultas formuladas pelo **CLIENTE**, referentes às normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- ε) Oferecimento de subsídios para elaboração pelo **CLIENTE**, de respostas aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores sobre matéria previdenciária;
- φ) Suporte via telefone para esclarecimentos ao **CLIENTE** de questões relacionadas ao regime previdenciário;
- γ) Orientação ao **CLIENTE** para elaboração de portarias, decretos e demais atos normativos relacionados ao regime previdenciário; e
- η) Participação, quando solicitado, em reunião ordinária do Conselho de Administração ou exposição técnica junto a Câmara de Vereadores ou à Assembleia Legislativa, de assuntos referentes à legislação do RPPS, limitada a

uma por ano, mediante comunicação prévia e formal do contratante, com no mínimo de 30 dias de antecedência (item disponibilizado na modalidade COM VISITA).





CONDIÇÕES NEGOCIAIS

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência mínima de 12 meses.

PREÇO

SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS CONTINUADOS

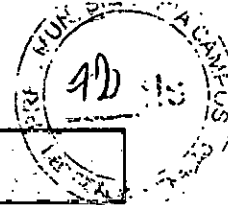
- ✓ Para a contratação modular, apresentamos as tarifas mensais abaixo:

Serviço Previdenciário	Tarifa Mensal (R\$)
Assessoria Atuarial	346,28
Apoio Técnico *	1.978,72
Apoio Técnico com visita	2.128,50

*exclui a alínea "h" dos serviços constantes do Apoio Técnico

- ✓ Pela realização EM BLOCO dos serviços previdenciários continuados de Assessoria Atuarial e Apoio Técnico (sem visita), será cobrado o valor único de R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta Reais), podendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.120,00 (Dois mil, cento e vinte Reais), durante o período do contrato;
- ✓ Pela realização EM BLOCO dos serviços previdenciários continuados de Assessoria Atuarial e Apoio Técnico (com visita), será cobrado o valor único de R\$ 27.120,00 (Vinte e sete mil e cento e vinte Reais), podendo ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta Reais), durante o período do contrato.

SERVIÇOS FINANCEIROS



✓ Os serviços financeiros mencionados nesta proposta serão custeados pela(s) taxa(s) de administração do(s) Fundo(s) de Investimento(s) administrado(s) pela BBDTVM, conforme tabela abaixo. Portanto, não haverá para o cliente nenhum custo adicional para o prestação do serviço especificado.

	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (a.a)	ENQUADRAMENTO (Res. 3922/10)
Renda Fixa Fluxo FIC	1,00%	Art. 7º Inciso IV
Renda Fixa Perfil FIC	0,20%	Art. 7º Inciso IV
Renda Fixa IRF-M 1 Títulos Públicos FIC	0,10%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IRF-M Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IMA Geral ex-C – Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I - b
Renda Fixa IDKA 2 Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IDKA 20 Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IMA-B Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IMA-B Ativo FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Renda Fixa IMA-B FI	0,30%	Art. 7º Inciso III
Renda Fixa IMA-B 5+ Títulos Públicos FI	0,20%	Art. 7º Inciso I – b
Multimercado FI	0,60%	Art. 8º Inciso IV
Ações Governança FI	1,00%	Art. 8º Inciso III
Ações Dividendos FIC	1,00%	Art. 8º Inciso III
BB Ações IBrX Ativo FI	0,90%	Art. 8º Inciso I
BB Ações Pipe FIC	1,20%	Art. 8º Inciso III
BB Ações Alocação FIC	1 a 2%	Art. 8º Inciso III

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.



ACEITE DA PROPOSTA

XXXXXXXXXX (XX), XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

De acordo com a contratação dos seguintes serviços:

- Assessoria Atuarial
- Apoio Técnico
- Apoio Técnico com visita

Concordamos em contratar o BB, nos termos acima descritos e com o pagamento da tarifa em:

- Parcela única – R\$
- Parcelas mensais – Quantidade - - Parcelas – R\$

De acordo com a contratação nos termos acima descritos.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS (PR)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Nome do Responsável: _____

Assinatura do responsável legal pelo RPPS

Abonamos a assinatura acima:

Nome e matrícula funcional

Banco do Brasil S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Administração.

Siqueira Campos, PR, 02 de março de 2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 03/03/2015.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ: 00.360.305/1949-87, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

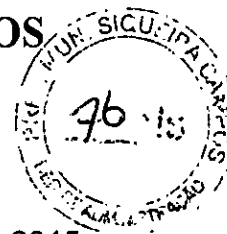
Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardelli
Diretor do Dep. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



Siqueira Campos, 03 de março de 2015.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais.

De acordo com o Departamento de Administração, a prestação de serviços será da empresa **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ nº **00.360.305/1949-87** no valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(56) 03.04.09.272.0009.2.005.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros	1000	Manutenção Divisão de Previdência
ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		

Ronivaldo José Estevão
Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

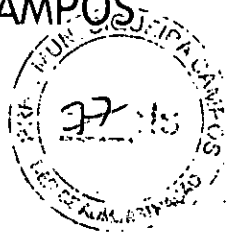
SIQUEIRA CAMPOS
SII ACDAI Sicut Patres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Assessoria Jurídica

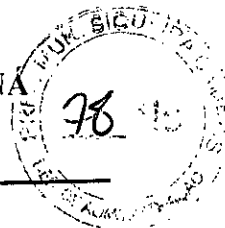
Data: 04/03/2015.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para análise e parecer do referido processo.

Atenciosamente,

Silyio Carlos Nardelli
Diretor do Dep. de Administração



Parecer jurídico

Dispensa de licitação. Caixa Econômica Federal. Regra dos arts. 24, II, da Lei 8.666/93. Ressalvas. **Possibilidade.**

Veio o presente Memorando do Departamento de Administração pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de **DISPENSA** de procedimento licitatório para a contratação da empresa Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/1949-87, situada nesta cidade de Siqueira Campos/PR, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o regime próprio de previdência dos servidores municipais, junto ao Departamento de Previdência.

O Departamento requerente informa a regularidade da referida empresa, juntando documentos constitutivos e as necessárias certidões negativas. Segundo informação verbal do setor de licitações, a ausência da certidão do Estado do Paraná será suprida pela empresa, mas obviamente a empresa pública em questão não deve encontrar empecilhos formais para sua contratação. Informa, ainda, o valor total a ser pago pelos serviços e a indicação de que foi o menor preço obtido no mercado (devem ser juntadas as cotações ou pesquisas de preços).

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se facilmente a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo a contratação em valor um pouco



inferior ao limite quantitativo legalmente estabelecido. Deve-se frisar, contudo, que deve ser uma contratação única, que não se refira a parcelas de serviços já contratados.

O setor de licitações deve verificar se não há fracionamento do objeto em questão.

Os serviços devem ser únicos e exclusivos para os fins discriminados – cálculo atuarial de previdência - como comprova o memorando do Departamento de Administração. O preço obtido por consulta em empresas especializadas da região deve ser justificado antes da contratação, mas parece ter sido escolhida a empresa que ofereceu o menor valor.

Está, assim, devidamente caracterizada a situação descrita em Lei que justifica a dispensa. A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

Ressalve-se, ainda, que a análise da conveniência e da oportunidade da contratação e da necessidade dos serviços cabe ao Diretor responsável e ao Prefeito do Município, os únicos capazes de analisar a disponibilidade financeira para tanto, bem como a efetiva necessidade da medida. O fim, porém, parece ser público.

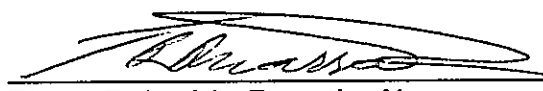
Diante do exposto, estando cumpridos os requisitos legais e havendo justificativa do valor da contratação em compatibilidade com os preços de mercado, o parecer jurídico é pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

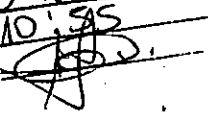
O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

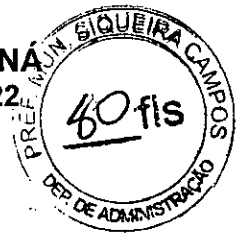
Siqueira Campos, 04 de março de 2015.


Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 268
Data: 04/03/15
Horário: 10:55
Assinatura: 



CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 022/15

PROCESSO Nº 015

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2015


Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, o Departamento de Administração requer contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria atuarial, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

O valor estimado para o serviço é de R\$ 7.900,00 estando o mesmo dentro dos limites da razoabilidade do processo licitatório.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 78 e 79, razão pela qual apontamos no sentido da dispensa de licitação na situação ora analisada, devendo a empresa apresentar sua habilitação jurídico/fiscal.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 04 de março de 2015.


Sidney José Custodio de Melo
Presidente da Comissão
Permanente de Controle Interno

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 18/2015
Processo de Licitação: 15/2015
Data do Processo: 04/03/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2015
- b) Licitação Nr.: 5/2015-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/03/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria Atuarial.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 000188 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SIQUEIRA	1	0,0000	7.900,00
	1		7.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.005.3.3.90.39.00.00.00.00 (56) Saldo: 878,20

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 013/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E
EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**



São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

a) **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**;

b) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo seu GERENTE, FABIO TSUTOMO YNUÉ YOKO, inscrito no CPF nº 879.466.029-87, agora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços técnicos especializados em previdência, especificados abaixo:

1.1.1 Prestação de assessoria nas áreas técnica e organizacional relativas à área previdenciária, representada exclusivamente pelo desenvolvimento e/ou entrega dos serviços e trabalhos abaixo discriminados

- I Análise da legislação previdenciária do **CONTRATANTE** frente à legislação federal vigente e ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- II Disponibilização de modelo de Minuta de Projeto de Lei e orientações relativas à implantação de Regimentos Internos referentes à matéria previdenciária;
- III Subsídios para formulação de respostas técnicas aos questionamentos do **CONTRATANTE** acerca de previdência no setor público que dizem respeito à Avaliação Atuarial objeto deste Contrato;
- IV Disponibilização de Cartilha digitalizada ao Contratante, relativos à matéria previdenciária, caso solicitado.

1.1.2 Elaboração, pela **CONTRATADA**, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no anexo deste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes;

2.2 Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da **CONTRATADA**;

2.3 Fornecer ainda compêndio da legislação do **CONTRATANTE** que disponha, direta ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;

2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas, por escrito;

2.5 Consignar as despesas orçamentárias para os próximos exercícios, caso este contrato seja celebrado com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.





- 2.6 Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a CONTRATADA de cópia do Ofício encaminhado ao devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
- 3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes em anexo;
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação: (56) 03.04.09.272.0009.2.005.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Manutenção da Divisão de Previdência.
- 4.2.2 As despesas orçamentárias para os próximos exercícios deverão ser consignadas, caso este contrato seja celebrado com prazo acima de 01 (um) ano.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Lei nº. 10.887/2004; vi) Emenda Constitucional nº. 47/2005; e vii) demais normativos correspondentes;
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultando-se, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1º ETAPA

- Discriminação, pela CONTRATADA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

2º ETAPA

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- Expedição, ao CONTRATANTE, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas;
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela CONTRATADA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE.

3º ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000;
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.





4º ETAPA

- Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.
- Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Relatório destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS.

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.
- 5.4 A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa.
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada.
- 5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

- 6.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 01 UM ano(s), contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

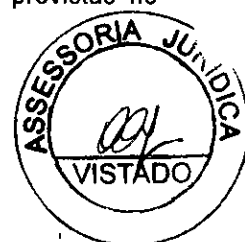
- 8.1 Em função da reciprocidade comercial entre as partes, o contratante se obriga a pagar o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.
- 8.2 Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.3 A CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

- 9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;





- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Siqueira Campos, 05 de março de 2015.

FABIANO LOPES BUENO
Contratante

CAIXA DE ECONOMIA E FINANÇAS S.A. - CAIXA
Contratante
FEDERAL

Robson da Silva Reis
Matr. 0852003

TESTEMUNHAS:

Silvio Carlos Nardelli
RG. 3.257.612-5

Robson da Silva Reis
RG. 8.047.695-7

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:

Nome do responsável:
Cargo do responsável:
Telefone:
E-mail:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

Data: / / .

Código Agência: Operação: Nº. da conta: DV:

Nome do Contratante:

Titular da Conta:

Autorizo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a debitar na conta acima indicada a quantia necessária para a quitação da(s) parcela(s) do contrato PEM CAIXA, na data do seu vencimento.

Isento a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade pelo não pagamento quando a conta apresentar saldo insuficiente para débito.

Fico ciente que em caso de retenção de tributos e/ou do ISSQN, neste caso, desde que haja previsão legal na legislação do município, o comprovante da retenção deverá ser entregue ao gerente da CAIXA em até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento da parcela.

.....
Assinatura do Gerente

.....
Assinatura do Cliente





4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 029/2015

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 22/2014, que disponibiliza o servidor ALCIONE FERNANDO COSTA, identificado civilmente através do documento de identidade RG. 6.837.215-1/PR, para exercer a função de Gerente da Agência do Trabalhador de Siqueira Campos.

Artigo 2º - Nomear em substituição o servidor JOÃO BELMIRO DE LIMA, identificado civilmente através do documento de identidade RG. 3.430.025-9 /PR.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Publique-se.

Siqueira Campos, 10 de março de 2015.

FABIANO LOPES BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 005/2015 e o Extrato de Contrato nº 013/2015

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria atuarial, nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais)

Siqueira Campos, 05 de março de 2015.

FABIANO LOPES BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Tendo em vista a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 05/2015, cujo objeto é: Registro de Preços de filtros e óleos lubrificantes para os veículos da frota municipal, a serem solicitados conforme a necessidade, pelo período de 12 meses. Tornam-se público os extratos dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
14/2015	Bataguazu Curitiba Peças para Máquinas Ltda FPP	R\$ 79.944,60